

= 1874 =

F. 1. 1. 1.

Muro Muro
Papel do Livro da Cidade de Des-
tino Capital da Provincia de
Santa Catharina. &c.

Escritor Quartelha

Autos de partilha. =

13. Cx 564

ful

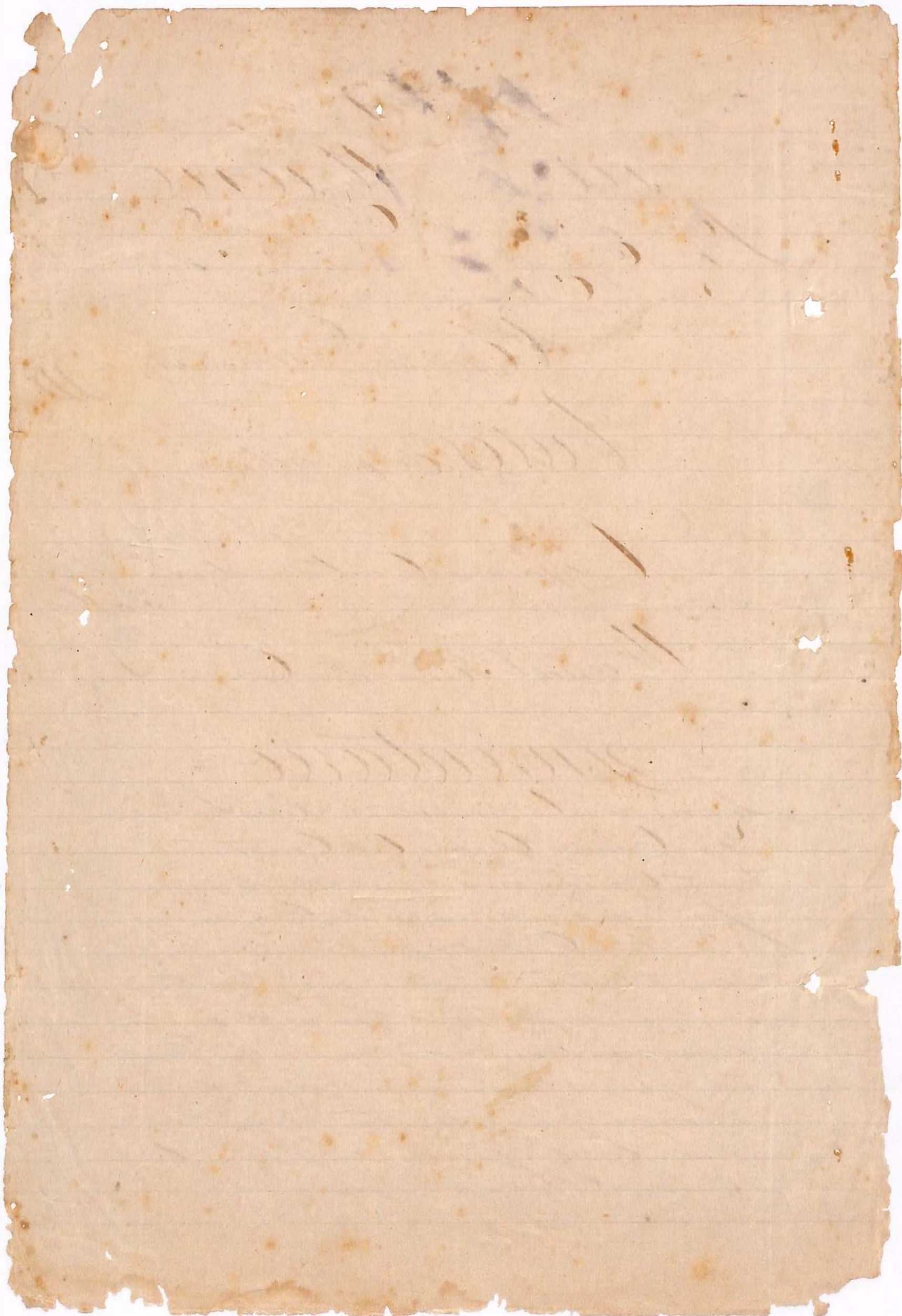
Cypriana Custodia dos Pa-
sos.

Falçada

Manoel Fernandes Garcia. Imprim.

= Inventario =

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil Oito Centos e se-
tenta e quatro, aos dezete dias do mez de
Julho do dito anno, nella Cidade de
Destino Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio
antuei a petição que ardiante
se segue, como deyracho de Pau-
tor Juiz Municipal d'ute termo.
Do que para contar fiz este ter-
mo. Eu Juiz Municipal da ante-
silha, Escritor que o escre-
vi.



Amo. Sr. Dr. Juis & Municipal

D. A. Tomer for term & payment of interest & surplus
Cont. & sign & subscribe your terms. Dated 17th July 1879

Traces in shell

Don't 17 de Julio 1844

Lis Manoel Fernandes Garcia,
 morador na Freguesia de Santo-
 Antonio deste Termo, f. seu Proc.
 abaixo assignado, como conta da
 Proc.^a junta, que tendo fallecido
 A Cypriana Custodia dos Pafos,
 vto da mulher do Supp.^e, e da
 qual e credor hypothecario da quan-
 tia de 1:434\$980⁰⁰, com o juro estipula-
 do de 1 f.º ao mes desde 13 de fevereiro
 do corrente anno em diante ate real
 embolso, e deixando a mesma herdei-
 ra de maior idade, f. f.º quem o Sup-
 p.^e proceder ao Inventario e partilha
 dos mesmos bens a fim de que pague
 as dividas, e facese quinhões heredi-
 tarios, aos respectivos herdeiros.

Como a mór do Supp^{te} e a cunha herdaira que existe em casa e está na posse dos bens, pido segun o Supp^{to} a V. S. se dignem desforrar-lhe juram^{to} de Inventariante, a fim de que lhe sejam tomadas as competentes declarações e lavrado o termo de titul. do herdeiro segun estes citados devidos para a factura do Inventario, sobre na de revelia, passando e Recatorias

para os termos onde se encontram a mu-
ma herdidos. *Nestes termos:*

Palest. sua revide man-
dar q. H. e. A. usigão
os devidos termos de
final, prototando o sup-
p. de de já apremun-
ar contas de supprun-
fitor à Inventariada
de f. da Scriptura de-
hypotheca, e de seu fu-
mual f. ^m seu vale
se pagar pelo Inventa-
rio; e q.

E. R. M.

Autem  Julho de 1874

Advogado
Mansueto da Silva

IMPERIO DO BRAZIL



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

PROCURAÇÃO ESPECIAL EM MÃO QUE FAZ

Manoel Fernandes Garcia.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração especial virem, que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro, aos

*set. dias do mes de Maio do dto anno, nesta
Cidade do Littero Capital da Provincia
de Santa Catharina em meu Cartorio
Compareceu perante Manoel Fernandes
Garcia, residente na Freguesia de Santo
Antonio, Termo dnta' Cidada.*

Reconhecido pelo proprio *domin Tab.^m* das duas testemunhas abaixo nomeadas e
afiguadas perante as quaes por ell. foi dito que por este publico instrumento e na
melhor forma de Direito, nomea e constitue seu especial procurador ao *Adrogar*

*Manoel José de Oliveira, com poderes especiais
para proceder ao inventario por falleci-
mento da avô da mulher delli Antorgante,
D. Cypriano Custodia dos Barros, e haver
do respectivo inventario a importancia
que se mesma lhe ficou a dever por uma
escriptura de divida e hypotheca que antes
ma lhe ficou a dever, requirindo com esta
os sobris actos e ter nos recusarios*

Assim o disse do que dou fe, me pedi o este instrumento que lhe li acceit

ratificou e assignou com as duas
testemunhas presentes abaixo assignadas
reconhecidas de mim Leonardo Jorge de
Campos. Tabellião que a subscrisção das-
signo em publico e razi.

Em f. d. Verdade
Manoel

O Tab. M. Leonardo Jorge de Campos.

Manoel Fernandes Faria

7 de Maio de 1874



Antonio Almino Gomes de S.ª
Alf. Antonio de S.ª

Termo de Juramento do inventa-
riante.

Nos dezesseis dias do mez de
Julho de mil oitocentos e setenta e qua-
tro, nesta Cidade do Distrito Capi-
tal da Provincia de Santa Cathari-
na, em casa de morada do Juiz
Municipal e na Formosa ditta
Cidade, onde se abriu o pri-
meiro Officio Viar, e ahi presente
o Doutor Joze Ferreira de Albellos, Ju-
iz Municipal, compareceu o inven-
tariante e o Juiz lhe deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos em um
livro d'elles em que poz sua mão di-
rita sob o cargo do qual lhe e encar-
regou que servisse o cargo de inven-
tariante dos bens da finada Cyri-
ana Custodia dos Passos, com boa e
sã consciência, dando a escripta to-
dos os bens, direitos e accoes do es-
tado Casas de seu dito pai e mai, diga
direitos e accoes da dita finada e de
do que deusar de declarar ser-lhe
havido por sonzados e d'elle per-
deria a parte que directamente
lhe pertencesse, incorrendo nas
penas de prejuizo e sonzados
e outro sem declarar o dia,
mez, anno e lugar, em que fath-
cesse a inventariada: e feito por
lhe o juramento assim o pro-
metten cumprir e guardar

mm

e declarou ter fallecida a inven-
tariada no dia dezoito de abril
d'este anno, na freguesia de
Sant'Antonio abintetada, dei-
cando por seus successores os
nettos, que protesta declarar
abaixo por titulo netto aucto.
E para contar mandou o juiz
lavar o presente termo que o
amigrao como juiz do que
abonfi. Enjuencio Puartelil-
ra, Escrivão que o escreve.

Manoel Fernandes Garin.

Titulo dos herdeiros.
Logo em acto continuo compra
recto o inventariante e por elle
foi declarado o nome, a idade
e estado dos herdeiros, na for-
ma abaixo:

1.ª Maria Custodia dos Passos, já
fallecida e por ella representas
seus filhos, netto da inventari-
ada

1.º Joaquim Ferraz de Sant'Anna,
de 45 annos de idade, casado,
ausente em São Mathews,
provincia do Espirito Santo.

Manoel

2.^o Eduardo Gervasio de Sant'Anna
de 42 annos de idade, casado, au-
sente, em São Mathews, na mes-
ma Provincia do Espírito Santo.

3.^o Maria Custodia Gervasio Gar-
cia, de 38 annos de idade, casa-
da com o inventariante, resi-
dente na freguesia de Sant'An-
tonio.

2.^a D. Estima Custodia dos Passos da
Leuz, já fallecida, herdeiros su-
tos que a representam:

1.^o João Antonio da Leuz, de 36
annos de idade mais ou menos,
casado morador nesta Cidade.

2.^o Jacintho José da Leuz, de
32 annos de idade mais ou
menos, casado, morador em
paravinte da Cidade de
São José.

Por esta forma houve
o inventariante por feita a
declaração dos herdeiros, que
a ratificou e assignou,
doz modo fi. Em Juiz
Cid. Pratesilha, Vermeo
que ocreu e
Manoel Fernandes Jesus

Juntada

Nos seis dias do mez de Agosto
de mil e oito centos e setenta
e quatro, nesta Cidade do Des-
tino Capital da Provincia
de Santa Catharina, em
meu Cartorio juntei a pe-
ticao que ao diante se
segue. E para que para cons-
tar fiz este termo. Eu Ju-
venio. Quartesha, Escriva
que o escreveyes

6
M.º Sr. Juiz Municipal

Dis. Manoel Fernandes Garcia, p. seu
Procur.^{or} abaixo assignado, Inventariante
dos bens deixados pela fidejuda D. Agui-
ara Custodia dos Bastos, que achando-se
or herdeiros de maior idade Joaz, Genario
de S. Anna e Eduardo Genario de S. Anna,
residentes na Provincia do Espirito Santo,
p. cujas citações já obtemos. requerem
Oratoria, indo comvindo que se dilate
a factura do Inventario, p. q. pôde ser pre-
judicial aos herdeiros, e especialm. adsep-
te como Credor hypothecario, p. q. se re-
quer a V.ª a dign. nomear um Cura-
dor ad hoc dos bens herdeiros, para
servir e represental-os no dito Inventario
em quanto não nomearem Procurador,
sendo citados os de maior herdeiros, e m.
curador p.ª se tornarem em avaliado-
res a 1ª Audiencia do Sr. Juiz a fim de
ter lugar a avaliacão dos bens.

Nomeio Curador dos bens e N.ºs termos

do procurador do supp.^{te} Alencar. Manoel

Juri de Oliveira, q. presta juramento,

n.º f.ºm.º de juramento. Dada em 6 de Agosto o Curador ad hoc juramentado
em 1874.

Fuizer a V.ª de declaracão; de q.

O. R. L.

Dado no 6 de Agosto de 1874.

Alvogado

Manoel de Oliveira



Certifico em Escrivão abaixo nomeado
ter intimado ao adregado Manoel
João d'Alencar e continuado do d'opo
Choreiro, que acceitou; do que dou fe.
Poder. 6 de Agosto de 1874.
Joaquim Duarte Silva

Termo de Juramento ao Cura
dor.

Ocho no mesmo dia, em casa de mor
rada do juiz municipal Antonio João
Ferreira de Azevedo, onde em Escrivão de
seu cargo abaixo nomeado vim, ali com
pareceu o adregado Manoel João d'
Alencar, Curador nomeado aos interes
sados ausentes e juiz defensor. O jurame
nto dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que pôz sua mão
direita, sob o cargo do qual firmou, de
fender com sua consciência e sem dolo
e malicia o direito de seus Curatellados
ausentes. E de como assim o disse e
firmou fez este termo que assigno
com o juiz; do que dou fe. E eu
Joaquim Duarte Silva, Escrivão que o es
crevi

Termo de Juramento.

Manoel João d'Alencar

Certifico ter citado aos interessados para se
comparecerem em audiência a 1.ª audiência, e fôr
ra Sciencia; do que dou fe. Poder. 7 de Agosto de 1874.
Joaquim Duarte Silva

Requerimento d'audiencia.
Nos treze dias do mez de Setembro
digo de ctoz do de mil e oito centos
e setenta e quatro, nesta Cidade do
Porto Capital da Provincia
de Santa Catharina, em publi-
ca e geral audiencia que na sa-
la d'ellas foyendo estava o Juiz Mu-
nicipal o Doutor Joo' Ferreira de
Albello, aos feitos partes e seus pro-
curadores, nella pelo advogado
noel Joo' d'Oliveira, foi dito que
por parte de seu Constituinte Ma-
rco Fernandes Garcia, inventarian-
te dos bens da finada Dona Cy-
priana dos Passos, accusara as
Citacoes feita aos herdeiros da
dita finada para nesta audi-
encia se loucarem em avali-
adores; e por parte de seu dito
Constituinte como herdeiro por
Cabeça de sua mulher, e de
seus Curados ausentes Joaquim
Gervasio de Sant'istina, e Edu-
ardo Gervasio de Sant'istina,
tambem herdeiros e se louca-
no Capital o Thesourero Joo' de
Albuquerque e em Pamphilio
Antonio da Rocha, e requerer
que aprezoados os demais her-
deiros, netos da dita finada
Joo' Antonio da Silva e Jacinto
Joo' da Silva, se loure o Juiz e

MM

Sua revelia, se não comparecer,
e sendo notificados os avaliadores
que forem escolhidos para pres-
tarem juramento e proseguir
o inventário seus termos: Aprego-
ados compareceram João Antonio
da Silva e Carlos Duarte Silva, como
procurador de Jacintho Joze da
Silva, o qual apresentou procuração,
requerendo que fosse junta aos au-
tos, e leuaram-se para avaliação
dores nos propostos pelo inventa-
riante. O Juiz deferiu na forma
requerida. Não mais houve. O
Pozupara contou foy este termo extra-
vido da cota que por lembrança
tomei no meu livro protocollo
e aqui o lancei por extenso. Eu
Joaquim Duarte Silva, Escrivão
que escrevy

Juntada.
Elogo no mesmo dia, mez, an-
no e lugar retro declarado
os factos, digo juntos a estes au-
tos a procuração que ao
diante se segue. Pozupara
na contar foy este termo.
Eu Joaquim Duarte Silva,
Escrivão que escrevy

8

IMPERIO DO BRAZIL



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

PROCURAÇÃO ESPECIAL EM MAO QUE FAZ

Cidadão

Jacinto José da Silva

Saibão que este publico instrumento de procuração especial cireu, que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro, aos

*Seis dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Ci-
dade do Fictorio Capital da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartorio, comparece
pessoa Cidadão Jacinto José da Silva,
domiciliado na Cidade de São José*

Reconhecido pelo proprio *deputado* das duas testemunhas abaixo nomeadas e
afiguadas perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na
melhor fórma de Direito, nomea e constitue seu especial procurador *nesta Cidade*

*do Fictorio o cidadão Carlos Pereira Silva,
com poderes especiais para poder por
elle outorgar e assistir a todos os actos
e termos do inventario e partilhas dos
bens de sua finada avô Dona Dypmiana
Coutinho dos Santos, requerendo que fôr
a honra de seu direito, propor lances, recu-
lar a legitima &*

apm'o disse do que dou fe, me pedi este instrumento que lhe li receit an

Mm

Juramento aos avaliadores.

Nos dois dias do mez de Setembro de mil
oitocentos e setenta e quatro, nesta Cida-
de do Porto Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu Cartorio, on-
de se achava presente O Doutor Juiz
Municipal José Ferreira de Azevedo, com
seu Escriva de seu Cargo aluise no
breve, Compareceram ali presentes os
avaliadores nomeados os Cidadãos e tra-
selm Gonçalves Ribeiro e Pamphilo e An-
tonio da Rocha, e os Juizes de feito ju-
ramento dos Santos Evangelhos em um
livro d'elles em que poziram suas mãos di-
xitas sob o Cargo do qual firmaram em sua
alma procederem sem dolo nem malicia a
avaliação dos bens do presente inventario. E
de como assim o fizeram e juraram, mandou
o Juiz lavrar este termo que o assignou
com os avaliadores; do que dou fe. Eu
Joaquim da Rocha Silva, Escriva proescrivo,

José Ferreira de Azevedo
Pamphilo Antonio da Rocha

Auto de arrolamento e avalia-
ção dos bens do presente inventario.
Termo do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil Oitocentos e setenta e
Quatro, aos dois dias do mez de Setem-
bro do dito anno, nesta Cidade do
Porto Capital da Provincia de

Santa Catharina, em meu Cartorio com
parecêrão presentes como avaliadores no
meados os cidadãos Estrelino Gonçalves
Ribeiro e Camphilo Antonio da Rocha,
e por elles me foi dito que tendo proce-
dido a avaliação e arrolamento dos bens
pertencentes a firmada Terra Cypricana
Custodia dos Passos Santa Anna, á vi-
nhão declarar no Cartorio, pelo modo
seguinte:

= Bens de Raiz =

Uma Casa velha de vivenda, na Praia
Comprida da Freguesia de Sant. Antonio,
avaliada por, cento e cinquenta mil

150,000 Reis =

Um Sitio no mesmo lugar da Freguesia
com cento e um metros (46 br.), fazendo frente
na estrada, fundos as vertentes do rio,
extremando gozil com terras de Albarcel
Joachim Dias de Siqueira e pelo do Norte
com terras de Joze Dias de Lima e Albarcel
noel Joze Otteas, avaliadas por quatro cem

414,000 tos e quatorze mil reis =

= Escravos =

Um escravo de cor parda, de nome Pe-
dro, de quatorze annos de idade mais
ou menos, avaliado por nove e cento

900,000 mil reis =

Uma escrava de nome Catharina, de
cor preta de sessenta e seis annos de
idade, e muito viciada, sem valor.

Attesto

Uma com-da velha no valor de

70
Transporte 1.464,00

de cinco mil reis. Sete Cadeiras de
assento de pau, avaliada a quinhen- 5,000
tos reis, cada uma: Uma meza de abir 3,500
já usada, no valor de quatro mil reis: 4,000
Uma meza grande bastante usada
avaliada, por mil e quinhentos reis: 1,500
Um banco velho, avaliado, por qui-
nhentos reis: Um dito, dito, por dezoito 1,500
tois reis: Uma Colher edous garfos de 1,200
prata avaliados por nove mil reis: 9,000
Dez arrobas d'aseucar, avaliadas
por dez mil reis: 10,000
Cinco alqueires de farinha, avali-
dos por sete mil e quinhentos reis: 7,500
Um Oratorio com uma imagem do Cru-
cificado e outra da Conceição, estimados
por dez mil reis: E como nada a 10,000
mais tiverem a declarar mandamos
a avaliarem, lavrei este auto que
vai assignado pelos mesmos ava-
liadores, depois de lhes ter lido
e o acharem em tudo conforme,
do que dou fe. Diferenciais
Quartedilha, Escrição que es-
crevi

Amados M. Ribeiro

Samphilo Antonio da Rocha

Acto de declaração da di-
vida activa e de collação que fez
O inventariante.

Nos tres dias do mez de Setembro de
mil oitocentos e setenta e quatro, nés-
ta Cidade do Porto. Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceu presente o in-
ventariante Manoel Fernandes
Garcia, e por elle foram feitas as de-
clarações seguintes:

Que é a dever ao monte inven-
tariado o pardo Bernardino, que
foi escravo da inventariada, de
jornaes que não pagou, a sua
finada Senhora, a quantia de
50,000 Cincoenta mil reis;

Que elle inventariante, por ca-
beça de sua mulher recebeu
por doação da finada sua avó
uma escrava Crioula de nome
Maria, e um Crioulinho de
nome Manoel, ambos no
valor de quinhentos e vinte
525,000 Cinco mil e seis Centos reis,

Cuja quantia traz a collação
por ter fallecido o dito Criou-
linho e já não existir em
seu poder a dita escrava.

E de como assim o disse e
declarou lancei este ter-
mo em que assignou, do

11

do que dou fe. Confirmação
Quartelha, Escrivão que
escreve
Manoel Fernandes Garin

Acto de declaração das
dividas passivas.

No mesmo
acto, dia, mey, anno e lugar reho
declarado, pelo inventariante
foi dito, que a importancia das
dividas passivas, são as que cons-
tao da petição apresentada ao
Juizo, sendo, que como Cudor
Hypothecario, tem direito aos
premios estipulados na requie-
sta escriptura. E como nada
mais dei, lhu, li, ratifiquei e
assignei, do que dou fe. Eu
Jeronimo Quartelha, Escrivão
que escreve

Manoel Fernandes Garin

Monta

Montada
Do mesmo dia, mey, um
no e lugar retto declara
do, em meu Cartorio jun
tei a estes autos a petição
e documentos que ao diante
se segue. Do que para cons
tar fiz este termo. Em Ju
rença de Quartelha, E
Cuias que oserveye

Almo. Sr. Juiz Municipal 72

Por Manoel Fernandes Garcia, Inventor
dos bens da finada sua mãe por afini-
dade, e herdeiro da mesma por cabida
de sua mulher, Rita da finada D.
Cypriana Custodia dos Bafos, que sendo
o Supp. credor hypothecario da mesma
pela quantia de 1.434\$980\$, como u-
vi da Scriptura junta, devidamente re-
gistrada, e apim mais da quantia de
172\$840\$, das despesas feitas com o seu
tuto em sua enfermidade, Caixaõ para
seu enterro e funeral pago ao R. Sigario
da Barochia, e imp. de sellos das diver-
sas contas que aprumta, cujas addi-
coi proforem a somma de 1.007\$820\$,
piso requer a V. S. se digno mandar
seja tudo junto aos autos do supredito In-
ventario para na partilha ser-lhe dado
pagamento. Como os bens hypotheca-
dos são os que garantem a divida so-
bre elles tem o Supp. direito executivo,
piso requer a V. S. se digno, logo que es-
tijaõ feitas as avaliacõs, mandar pagar
Rortal de praça apim de serem vendidos
em hasta publica, incluindo-se no
Edital uma enxada velha, f. g. paga
a divida, seja o restante da herança por-

partilhada pelos respectivos herdeiros.
Nestes termos

Nas autos, ser^{ão} atendidos como B. A. S. sua revolta
por a justiça. Dada 3^a de dezembro de 74
Setembro de 1874.

Fineira em dadas

E. R. M.

Autentico Setembro de 1874



Delegado
Mansueto da Silva

Mmo Lm.

Relevado —

Tendo eu sido sortiado e avisado para
a presente sessão do Jurij, mas a chan-
ço-me impossibilitando de comparecer
como prova com o attestado junto, vou
rogar a V.ª se digne aceitar a presen-
te participação, e dispensar-me.
Rio de Janeiro 12 de Dezembro de 1876.

J. G. a V.ª

Mmo Sr. Dr. Juiz
de Perito, Presidente
do Tribunal do Jurij

Candido José Telles.

Ms. A. 9. 2.

I am in the habit of writing
a few lines to my friends
and am surprised that I have
never done so before. I am
glad to hear of your
prosperity and hope to
hear from you soon.

Yours
Wm. Lloyd Garrison

Ms. A. 9. 2.
Wm. Lloyd Garrison
to his friends

Ms. A. 9. 2.

Quartel de 13

1.º w. 84 pag.º
24 e n. de tottas do pothica que foy dona Cy
1.º Officio.

Escriptura de divida e hy
pothica que foy dona Cy

Quartel de 13

primaria Custodia dos Pas
sos a Manuel Fernandes
Garcia, na forma que

se segue:

Traslado = **Traslado**

Quantos Citem e publico instrumento de escri
ptura de divida e hypothica que nos annos das
Cemtas de Nossa Senhora Jesus Christo de mil oi
to centos e setenta e quatro, aos treze dias do mez de
Fevereiro do dito anno, nella Freguesia de Nossa
Senhora das Necessidades de Santo Antonio do mu
nicipio da Capital da Provincia de Santa En
tharina, na casa de residencia da outorgan
te doadora D. Euphemia Custodia dos Passos, onde
em Valchias foi vindo as ar chamados e terribili
presentes, a mesma outorgante doadora que
se achou deante de como o outorgado e de cor
a Manuel Fernandes Garcia domiciliado nella
Freguesia, ambos reconhecidos pelos proprios das
testemunhas a baixo nomeadas e assignadas,
do que dou fe perante as quaes pela outorgante
doadora foi dito que e devedora ao dito cre
dor da quantia de um conto quatrocentos e
trinta e quatro mil novecentos e oitenta
reis proveniente de um credito passado
em vinte e nove de agosto de mil oitocen
tos e sessenta e seis a seu subdito Jacinto
Yon' da Cruz que o dito credor salda por
ordem della outorgante doadora
em 11 de maio de 1864 e sans premios

mm

mm

mm

sem como de dinheiros e generos alimen-
ticios que lhe tem suppido até hoje;
e que por esta razão reconhecendo a
procedencia e legalidade da divida
lhe fez especial hypotheca de um
citis com casa de residencia sito n'uma
Cidade de nome a Trigueira, confronta-
te a estrada publica e fundos do
vertentes do morro, confrontando
pelo Nordete com terras dos her-
deiros do finado Joao Barcians de
Sant'Anna e pelo do Sudeste com
terras de Manoel Joaquim Dias de S.
Quina, cujo citio se achá demarcado
com marcos divisorios; assim como
lhe dá mais em penhor a mesma
divida um escravo de nome Pedro,
de cor parda, de idade ouze annos
mais ou menos, cuja divida será paga
d'esta data a seis mezes e mais os ju-
ros estipulados de um por cento as
mezas até ao reembolso. Pelo credor
foi aceita a confissão e declaração
da presente obrigação na forma
n'ella estipulada e me precedeu
este instrumento n'ella rotha
que lhos fez por terem pago o
sello proporcional e me ser des-
tribuida como se segue: Pa' Pa
artelha. Para Cypriana e os
herdeiros dos Passos fez hypotheca
a Manoel Fernandes Garcia.

mm

14

Porto 12 de Fevereiro de 1874. E. P. da
tribunador. C. S. Silva. Esendo-lhes li
da a acceitação, ratificação e assignação,
assignando-se a ração da outorgante
por impossibilidade de escrever o capi
tão Estrelino Gonçalves Ribeiro, com as
testemunhas presentes Joaquim e An
tonio da Silva e Manoel Joaquim
Dias de Siqueira, reconhecidos de
mim Francisco Duarte Silva,
Tabelião que a escrevy. (Estava uma
estampilha de dois mil reis). Estrel
mo Gonçalves Ribeiro. Manoel
Fernandes Garcia. Joaquim e An
tonio da Silva. Manoel Joa
quim Dias de Siqueira. Tras
ludado do proprio livro e fo
lhas ao principio declarado
archivado em meu Cartorio,
nesta Cidade do Porto Cap
taf da Provincia de Santa Ca
tharina, aos 14 dias do mez
de Fevereiro de 1874. Em Ju
vencio Duarte Silva, Tabel
liao que o escrevy e assignvy
Impublico e ração

Ante mim,  14 de 1874

W O O W

Francisco Duarte Silva

Para 276 } do Protocollo
Pagos 21 }
Apresentado hoje Na Secretaria
em 10/4, das 6 as 12 horas.
Official Juvenis Duarte
Silva

Signatura de pag. 35 do L.
N. da Inscripcão Especial.
Official Juvenis Martellho

H

Quartel de

= Extracto =

Nome, domicílio e profissão do credor. Manuel Bernardes da Gama. Freguesia de Santo António. Negociante. Nome, domicílio e profissão do devedor. D. Hippiana Custodia dos Passos. Freguesia de Santo António. Proprietária. Título, data e Tabelião que o fez. Escripção pública. Ca. 13 de Fevereiro de 1874. Tabelião Duarte Silva. Valor do crédito. Reis 14348980. Epígrafe do vencimento. 13 de Julho de 1874. Juro estipulado. 16% ao mez. Freguesia do imóvel. Santo António. Denominação do imóvel. Praia Campesina. Características do imóvel. Um sítio de vivenda nobre já denominada praia Campesina de Santo António e mais um escravo de nome Pedro de onze annos de idade mais o mesmo e seu filho em 13 de Fevereiro de 1874.



Manoel Bernardes da Gama

Reconheço verdadeira a assinatura supra e dou fé. Dado em 16 de Fevereiro de 1874.

Official Juiz de Direito de Santo António

Registado a pag. 35 do L. 2.º de Inscripção Especial.
Official Juiz de Direito de Santo António

10
1844

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above named matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have, however, no objection to your making such use of the facts as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
Yours, &c.

Wm. L. G. Smith

Secretary of the Board of Commissioners

of the Land Office

Washington, D. C.

Received of the Secretary of the Board of Commissioners

of the Land Office

76

M.^{re} Sr.^{te} Don Manuel Fernandez Garcia
Para sustento de D. Epifanio de Pinar.

A' Nacimiento d' Santiago Horondo.

1874

Comision

Febrero	16	80 Litros de Garinba	4 500
"	18	4 Pillos de Garinba de trigo	2 460
"	"	50 rocas de trigo	2 400
"	23	1 Pillo de marmellada	1 500
"	"	2 Pillos de azucar refinado	4 900
"	"	2 Pillos de idem 1 cloro	4 500
"	27	4 Pillos de Carne seca	2 430
"	"	1,344 grs. de azucar mascavo	1 500
"	"	20 Litros de Guiso	2 420
"	"	50 grs. de betadina doce	4 800
Marzo	14	1,344 grs. de azucar mascavo	1 500
"	"	5 1/2 S. de Perone	4 400
"	15	80 Litros de Garinba	4 000
"	18	1,344 grs. de Carne seca	2 430
"	"	2 Pillos de Garinba de trigo	1 440
"	"	1 Pillo de marmellada	1 500
"	23	2 Pillos de azucar refinado e Chai	1 460
"	"	5 1/2 S. de Perone	4 400
"	27	50 rocas e 50 grs. de betadina	2 400
Abril	4	1 Pillo de marmellada	1 500
"	9	2 Pillos de Garinba de trigo	1 440
"	"	5 1/2 S. de Perone	4 400
"	10	80 Litros de Garinba	4 400
"	12	1,344 grs. de Carne seca	2 450
"	"	1,344 grs. de azucar mascavo	2 400
"	"	2 Purrias de oellas de ceto	4 900
"	13	20 Litros de Guiso	3 400
			49 280

Abil	13	Transporte	49\$280
"	"	5 1/2 S. de Resame	\$400
"	14	2 Quirias de vellos	\$950
"	"	500 gr. de acucar refinado e 250 gr. de montia	\$540
"	15	1 bilbo de mamellada e 500 gr. de whey	1\$900
"	16	2 Quirias de vellos	\$950
"	18	4 vellos de sira de 1/4	2\$000
"	19	4 vellos de sira de 1/2	4\$000
H. B.			55\$140

Hei a conta acima, por mão
do Sr. Manoel Fernandes Garcia.
Frequencia de Nossa Senhora das
Necessidades em 1.º de Maio de 1874.
Urmogenes d'Almeida Nobre

Q.º 30 24000 Rev.
Pg. Annua mil seis e oitenta e setenta e
um tanto - eff. do Diti 21 de
Junho de 1874.
(O R.º E.º) Lem

Appt. D.^o Cyrillano Couto de S. Pedro
 Manoel Fernandes Junior D.^o

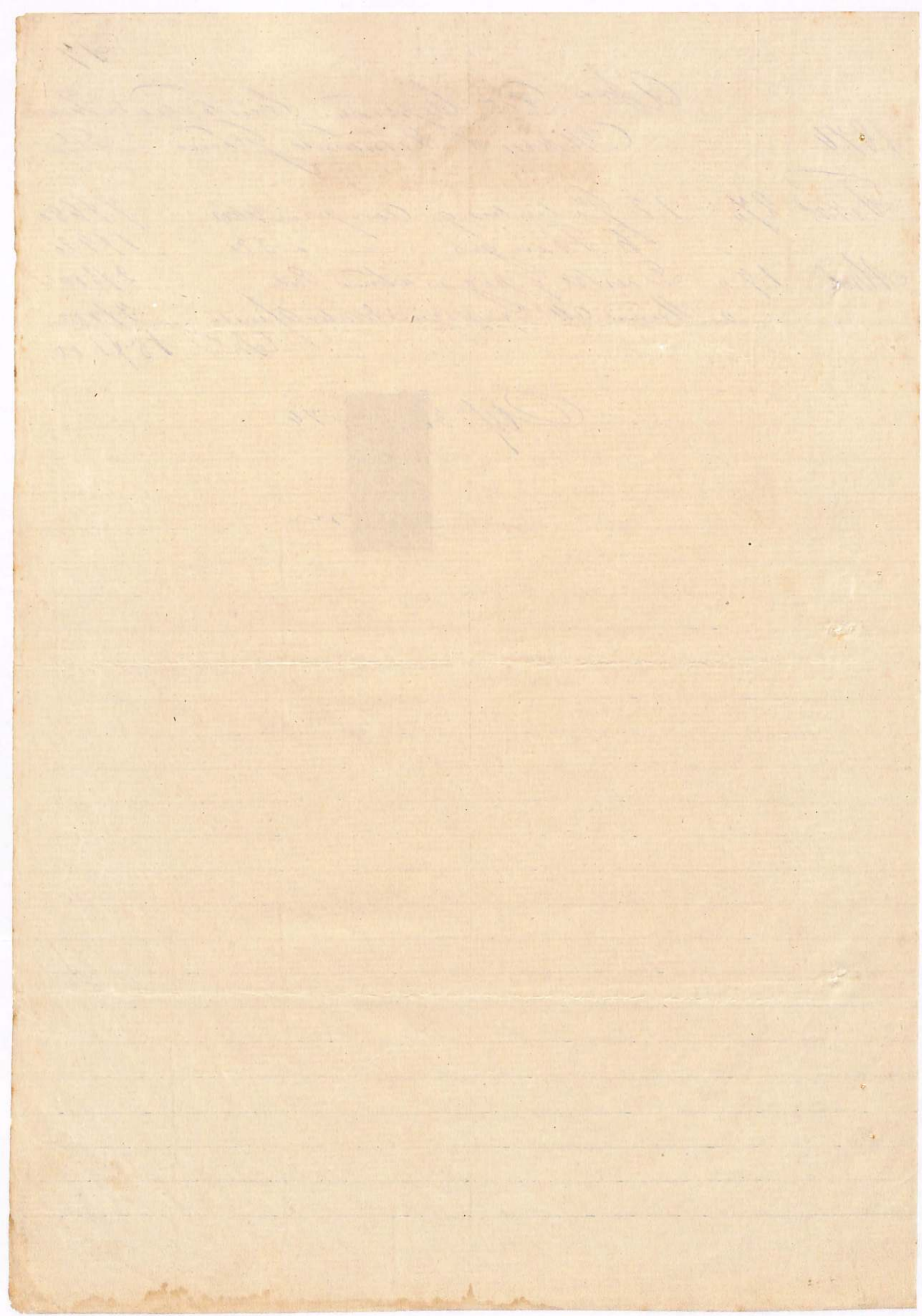
1874

Fevereiro 27 ^o	12 Pa. Linhas q. Compr. 4000	74680
	6 Fran. q. a 320	14920
April 19 ^o	Dentro q. pagui a lenda Peta	24500
"	Mundo 44 ^o q. pagui a lenda Peta	34000
	Soma	134100

Off.^a 3^a 74



[Handwritten signature]



EAVAREJO

ARMARINHO

CHAPÉOS

PERFUMARIAS

LOJA DE FAZENDAS

ANGORA DE ORO

Rua do Principe
Nº 10

Rua do Livramento
Nº 4

Q. Ill^{mo} Sr. M. Sandoz Jacine Compro

LITH. MARGARIDA.

DESTERRADO

...a JOSÉ FELICIANO ALVES DE BRITO & COMP.ª...

Pagavel em moeda corrente a nós ou a n^{ro}. dentro do prazo de _____ mezes da data acima ex-
cedendo o qual pagara mais o juro de _____ por % ao mez pelo tempo que se conceder?

Cidade do Desterro 18 de Abril de 1874

Para o funeral de falecida
D. Leppiana Coutinho dos
Santos —

1 Cairn prot. gulon
fines 15 10000

Op. 3



RECEIVED
JAN 10 1891
U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
WASHINGTON

My dear Sir,

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst.

in relation to the matter of the

purchase of the land in the

County of ... State of ...

and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,
Yours very truly,

Wm. H. ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Conta do Entero da finalda (P. Cypriano) fado
 (dia do Passos, fallecido em 18 de Abril de 1874)

Fabrica. Augul de Catacumba	5000
Sachristos - Enrolamentos	5000
Him pela Lea	5000
Vigario - Entero, Minu e exeguidas	10000
	25000

Frequencia de Tomo Primeiro das Vicinidades, 4 de
 Agosto de 1874.

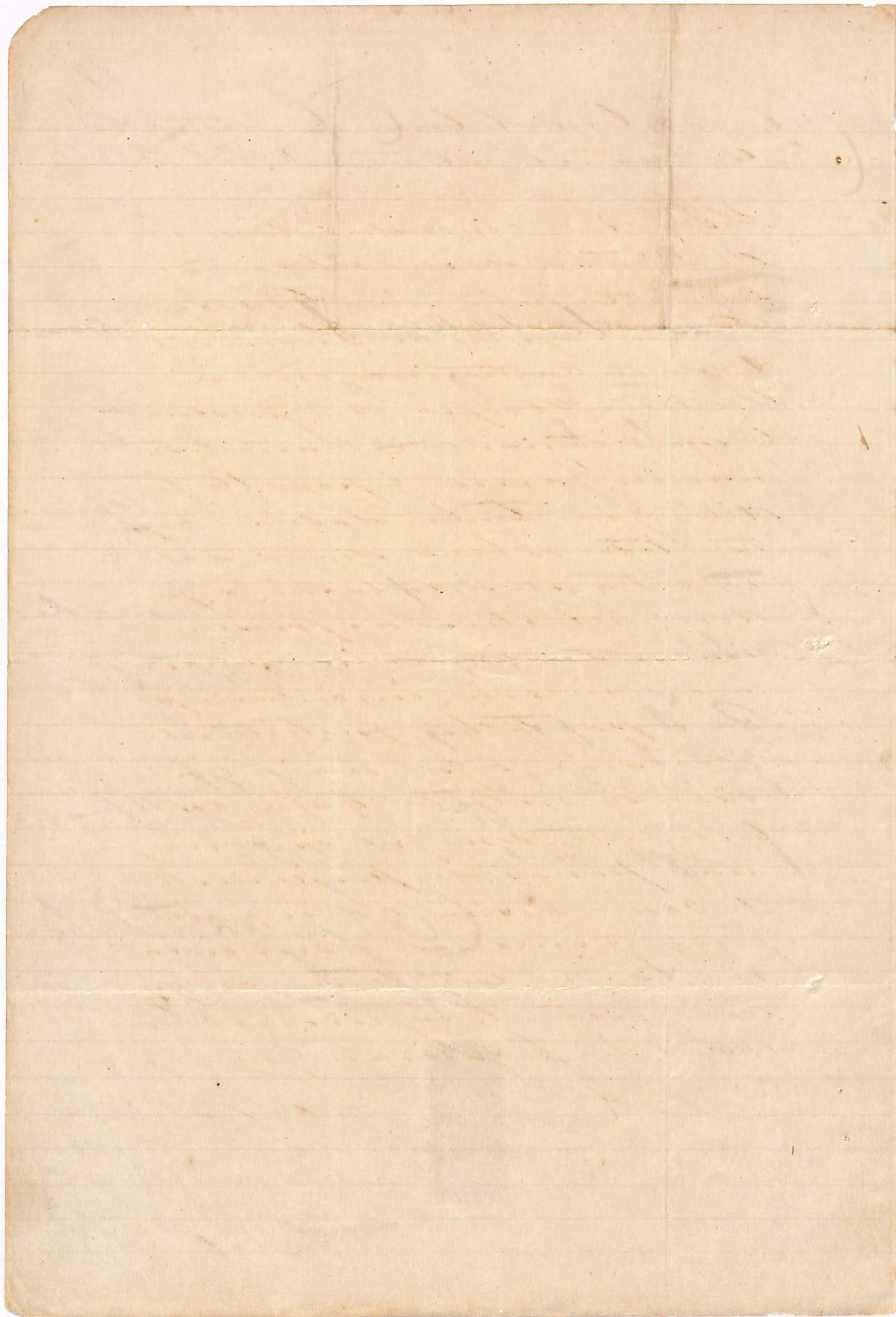
O Vigario substituido

Recebi do Sr. Manoel Fernandes Pereira a im-
 portancia da Conta supranota, e pelo Clauro pamei-
 este que assignei, Frequencia de Tomo Primeiro das
 Vicinidades 30 de Junho de 1874

O Vigario substituido

Offa 31 74





20

Termo de Encerramento do
inventario e ratificação.

Nos vinte e cinco dias do mez
de Setembro de mil oitocentos e
setenta e quatro, nella Cidade do
Porto Capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio, compareceo presente
Oimentariano e Manoel Fer-
nandes Garcia, e por elle foi
dito que tinha dado a escrip-
ta todos os bens, divida acti-
va e trazido a collação a que
deve relactivas ao presente
inventario; e por isso encer-
rava o mesmo inventario pa-
ra a partilha, protestando
declarar o que mais lhe
vier a noticia e seu conhe-
cimento sem que incorra
nas penas de perjuris. E
de como assim o disse, rati-
ficou e encerrou o inventa-
rio, lancei este termo, em que
assignou. Confrontado em
partilha, Escrição que es-
crevy

Manoel Fernandes Garcia

Con

Conclusão

Conclusão
Logo no mesmo dia, mey, an
no lugar retro declarado os
facs. Conclusos ao meritissimo
Senhor Municipal e Pontes
Joa' Ferreira de Albelo. Po
que para constar fiz este ter
mo. O Juiz de Direito
Dito, Escreva' que o escrevy

Não tendo sido ainda concluída a este
juízo, a que Antonio quer que se expelido por
esta causa dos herdeiros que se achão presentes
em lugar sabido, como consta a fl. 6 ter a segun-
da, nella presente os autos ao Antonio para que
seja ratificado o processo, feita mesmos herdei-
ros que não podem ser representados por curadores
terão em os autos concluídos depois de assignada
a Compulsa como se designa, e assim elle,
quando assignar o Acto, me Comprometterá
em virtude da assignação os referidos herdeiros.

Dec 30 in Lomb. a. 1874

Triclinium in Pl.

Palat

Data
 No Quinze dia do mez d' Outu-
 bro de mil Oito centos e setenta
 e quatro, nesta Cidade do Pes-
 tem, em meu Cartorio me foram
 entregues tres autos com a
 sentença, digo o deyacho
 deycho do Doutor Juiz Ferrei-
 ra de Vello, Juiz Municipal

21
do Termo. Do que para comtoi fez
este termo Em Juizencia Quartilha
Escrivão *[assinatura]*

Expedio-se carta precatória.
Quartilhas *[assinatura]*

Certifica ter intimado aos interessados no presente inventario
por todo o conteúdo do supra
Choro reitor do meritissimo Doutor 98
Juiz Municipal, que sciencia fici
ra: do que dou fe. Petesrot.
d' Outubro de 1874.

Escrivão
Juizencia Quartilhas *[assinatura]*

Junta
Nos dois dias do mes de
Outubro de mil oitocentos
e setenta e quatro, nella
Cidade do Prestoso Capi
tal da Provincia de San
[assinatura]

Santa Catharina, em meu oatorio
juntai a estes autos a pratica
que ao diante se segue. Do
que para constar fiz este termo.
Conferencia do Norte Siba, Es
Crisiaí queo escrevi.

Almoço Dr. Juiz Municipal

Des. Manoel Fernandes Garcia, Curo
hypothecario e Inventariante dos bens
da Fazenda real do S. Cypriano Cas-
todia dos Caspos, que existindo um escr-
vo preto de nome Pedro, avaliado p.
900000 \$, a qual foi dada a melhor ac-
supp. e comend. visto de vida, especial-
mente agora que o Inventario só pode
continuar de pois que voltarem as
Auctoridades da Provincia de Espirito Santo,
conforme V. S. determinou em seu des-
pacho hontem publicado, e isto dep-
p. requer a V. S. se dignem mandar
passar Edital de busca para se ven-
der o dito preto escravo, a fim de evi-
tar prejuizos futuros, sendo a venda
por propostas na forma da lei.

Feito termo

Carta ao autor re-
dito em clausura.

Carta 2.ª ao Author tanto se cita ao autor
a 1874. Fizeram um d. 1.ª contar, entrando p.
a partilha e pagamento
das dividas, e produtos q.
der um prezo a respeito es-
cravo; de q. E. R. M.

Acto de Outubro de 1874.

Manoel Fernandes Garcia



Conclusão
Nos nove dias do mez d'Outubro
de mil e oitocentos e setenta e
quatro, nella Cidade do Pes-
tense Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio faço estes autos com
chamados ao meritissimo Juiz
Municipal O Doutor João
Ferreira de Albuquerque. E do
que para constar fiz este
termo. E mandamos Publicar
nello, E assinamos que o escreu-
mos.

Data
Nos doze dias do mez d'Outubro
de mil e oitocentos e setenta e
quatro, nella Cidade do Pes-
tense, em meu Cartorio, me
foram entregues estes autos
sem desfructo, sem o poder
do Doutor Juiz e Municipal João
Ferreira de Albuquerque. E do que
para constar fiz este termo.
E mandamos Publicar
nello, E assinamos que o escreu-

Conclusão.

Os quatorze dias do mez de Outubro de mil oitocentos e setenta e quatro, visto leiaute do Petron, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal primeiro Substituto em exercicio o Cidadão Juri Pelfino dos Santos. Por que para contar fez este termo. O Juiz em exercicio Prante Silva, Escrevio que escrevi &

Publique-se editaes chamando
proponendo a' comprar do escravo
Pedro, conf'os requeridos no petitorio
do p. 22, seguindo-se os termos de Lei.
Petron 14 de Outubro de 1874
Pelfino dos Santos

Nota.

Chogo no mesmo dia, mez, anno e lugar supra e retro declara do em meu cartorio me foram em trazer estes autos com o depra. Cho supra, do Juiz Municipal primeiro Supplente o Cidadão Juri Pelfino dos Santos. Por que para contar fez este termo. O Juiz em exercicio Prante Silva, Escrevio que escrevi &

Certifico em Occurrido abaixo aui
gnat ter intimado aos inte
ressados pelo conteúdo do segun
do retro, que seculos ficam;
do que sou fei. De termo 15 de
Outubro de 1874.

João de Deus P. Martilho.

Passer os Edictos.

Sera supm. Martilho.

Junta.

Atos vinte nove dias do mes
de Outubro de mil oitocentos
e setenta e quatro, sexta feira
do Deutero, em meu cart
no junto a estes autos
o Edictal e jornal que
ao diante se segue. Do
que para constar fiz este
termo. Em Juiz. P. Martilho
Lima, Cochino que o meu
supm.

24

Cidadao José Pelino dos San-
tos, Cavalleiro da Imperial Ordem
da Rosa, Juiz Municipal Primeiro
Substituto em exercicio neste Termo,
na forma da lei &

Saco saber que no inventario da fmea
da Fome Cygniana Custodia dos Sas-
sos e a requerimento do inventariante
crador hypothecario Manoel Seriman
dos Garcia, na Sala das audiencias
no dia 29 do corrente meza as 11 horas
da manha, se recebeu a proposta em
Carta fechada assignada pelo
proponente para a venda de um
escravo de nome Pedro, Cor parda,
de 14 annos de idade mais ou me-
nos, avaliado por nove centos mil
reis, sendo arrematado a quem
maior lance offerer e sujei-
to o arrematante ao pagamen-
to do imposto Provincial, setto pro-
porcional e mais despezas da
praca. E para constar mandei pas-
sar o presente que sera publicado
e afixado no fluzim do costume.
Confuneiro Duarte Silva, Escri-
vao que o escrevy

Petropolis 15 de Junho de 1874

José Pelino



Assinado

Recbi a quantia de tres mil reis pela publica
cao do Hospital netro

Porto 29 de Outubro de 1874
E. Unintamila

A REGENERAÇÃO

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURAS

ANNO CAPITAL 10\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTADO

NÃO SE ADMITTE
TESTAS DE FERRO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL
ANNO 11\$000
Semestre 5\$500
PAGAMENTO ADIANTADO

PUBLICA-SE
A'S QUINTAS E DOMINGOS

ANNO VII

Cidade do Desterro — Quinta-feira, 22 de Outubro de 1874.

N. 618

TRANSCRIPÇÃO.

Regimento das custas judiciais alterado.

POR DECRETO N. 5737, DE 2 DE SETEMBRO, E EM VIRTUDE DO ART. 29, § 6.º, DA LEI N. 2.033 DE 20 DE SETEMBRO DE 1871, TENDO SIDO OUVIDA A SECÇÃO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA DO CONSELHO DE ESTADO.

PARTE I

Tabella dos juizes e das autoridades policiaes.

TITULO I

Materia civil.

CAPITULO III

Dos juizes do commercio.

Art. 30:

1.º Do despacho de abertura de falencia 2\$000
2.º Do despacho da qualificação da falencia o mesmo emolumento do art. 3.º
3.º calculado sobre o activo arrecadado.

3.º De assistirem á reunião de credores para concordatas, moções ou prestação de contas:

— Sendo até 20 credores 10\$000
— Sendo mais de 20 credores 20\$000

4.º De assistirem a outra qualquer reunião de credores metade dos emolumentos do paragraho antecedente.
Art. 31. E' extensiva ás causas commerciaes a disposição do art. 29.

CAPITULO IV

Dos juizes de orphãos e ausentes.

Art. 32:

1.º Da assignatura de cartas de tutela, curatela ou supplemento de idades 5\$000

Provisão de tutela 4\$000

3.º Alvará de supimento de licença para casamento ou autorisação para este fim 5\$000

4.º Dito de qualquer outra autorisação 2\$000

5.º Do julgamento das contas de tutellas, segundo os rendimentos annuaes:

Até 500\$000 1\$000
" 2.000\$000 2\$000

" 4.000\$000 3\$000
" 8.000\$000 5\$000

" 12.000\$000 8\$000
" 20.000\$000 12\$000

Dahi para cima 20\$000

Art. 33. Como juizes de ausentes, nas arrecadações e arrematações dos bens de quem percentagem, receberão por metade os emolumentos marcados para os juizes do civil.

FOLHETIM

(29)

OS COMPANHEIROS DO SILENCIO

por

PAULO FÉVAL.

SEGUNDA PARTE

BELDEMONIO

III

A camera dos mortos

Não estavam com os braços enlaçados; mas o irmão ainda tinha a boca entreaberta para murmurar: « Adeus, Celeste! » mas os lábios da irmã ainda estavam descaídos, e ainda conservavam a derradeira palavra: « Adeus, Celeste! » Não se tinham ajudado! duas creaturas innocentes! isto punge o coração. O espirito revoltava-se. A esperança lentamente se esvaecia.

Vão acordar... diria quem os vira n'aquella situação.

A casa tremou, os vidros abanaram, quando o soldado Bartolo Spalazzi deu o tiro, a cem passos de distancia.

Elles não acordaram.

E o candeiro derramou uma grande claridade; depois apagou-se.

Art. 34. Aos juizes de orphãos nunca se poderá contar maior estada que de tres dias, qualquer que seja o excesso desse numero de dias que gasteem em inventario fóra de suas residencias. Em tudo se regularão pelo que vai marcado para os juizes do civil, inclusive a disposição do art. 29.

CAPITULO V.

Dos juizes dos feitos da fazenda.

Art. 35. Em todos os actos que praticarem e sentenças que proferirem, terão os emolumentos taxados para os juizes do civil; sendo-lhes applicaveis as regras dos arts. 29 e 33.

Art. 36. Quando a fazenda publica decahir da acção, qualquer que ella seja, não será obrigada a pagar emolumentos ao juiz e aos empregados do juizo que tiverem vencimentos pelos cofres publicos.

Art. 37. Não terão emolumento algum pelos actos que praticarem nos processos promovidos ex-officio, ou a requerimento do procurador fiscal no interesse da fazenda publica, como são: os inventarios, demarcações e descrições de terrenos e predios nacionaes e sua incorporação, e quaisquer outras diligencias em que não houver contestação ou opposição da parte.

CAPITULO VI.

Dos juizes da provedoria.

Art. 38:

1.º Da abertura e cumprimento dos testamentos e codicillos 2\$000

2.º Da sentença de redução de testamento a publica-forma 10\$000

Art. 39. Da tomada de contas da capellas, segundo o rendimento annual:

Até 200\$000 1\$000
" 600\$000 4\$000

" 1.000\$000 5\$000
" 4.000\$000 8\$000

" 10.000\$000 10\$000

Dahi para cima 500 réis em cada conto de réis que accrescer, mas nada pela fracção que exceder ao ultimo conto.

Art. 40:

1.º Do julgamento das contas de testamento, além de 1% do residuo nos casos em que o houver 5\$000

2.º Em tudo o mais se regularão pelo que vai marcado para os juizes do civil, guardadas as disposições dos arts. 29 e 33.

CAPITULO VII.

Dos juizes de direito em 2.ª instancia e em correição.

Art. 41:

1.º Das decisões de agravos 5\$000

2.º Dos julgamentos em 2.ª instancia o dobro dos emolumentos taxados para os juizes de paz e municipaes em primeira instancia.

Art. 42:

1.º De tomarem contas aos tutores e testamentarios, o mesmo que está marcado para os juizes de orphãos e provedores de capellas e residuos na tomada dessas contas.

2.º De reverem as cntas já tomadas nada levarão.

TITULO II.

Materia policial e criminal.

CAPITULO I.

Das autoridades policiaes e juizes criminaes.

Art. 43. De assistirem pessoalmente:

1.º A formação de corpo de delicto directo ou indirecto em outro qualquer exame 3\$000

2.º A qualquer busca, não sendo a ex-officio. 6\$000

Art. 44. De cada pessoa pelo juramento que deferirem, qualquer que seja \$300

Art. 45. Do interrogatorio de cada réo e da inquirição de cada testemunha \$800

Art. 46:

1.º Dos julgamentos de fianças definitivas. 3\$000

2.º Das suspensões 3\$000

3.º Nos crimes cuja decisão final lhes compete. 3\$000

Art. 47:

1.º Da pronuncia ou não pronuncia. 3\$000

2.º Da sustentação ou revogação dellas 3\$000

Art. 48:

1.º Das sentenças que obrigam ou não a termo de bem viver ou segurança, de cada obrigado ou da parte contraria 2\$000

2.º De toda e qualquer prescrição ou remissão 3\$000

3.º Da que somente julgar o lançamento, tendo de continuar a accusação por parte da justiça. 1\$000

Art. 49:

1.º Do julgamento da graça de perdão, modificação ou commutação de pena

— em crimes afiançaveis. 6\$000
— em crimes infiançaveis. 12\$000

Nada lertio sendo o agraciado pessoa miseravel.

2.º De quaisquer mandados ou guias. \$300

3.º De editaes ou alvarás

quaesquer \$500

4.º Será sempre gratuita a assignatura do alvará de folha corrida e do mandado de soltura.

Art. 50:

1.º Os emolumentos devidos pela inquirição de testemunhas ou informantes e pelo interrogatorio dos réos nos inqueritos policiaes serão por metade dos que vão taxados neste capitulo.

2.º Nenhum emolumento é devido no caso de averiguações policiaes ex-officio das quaes não resulte processo.

Art. 50:

1.º Os emolumentos devidos pela inquirição de testemunhas ou informantes e pelo interrogatorio dos réos nos inqueritos policiaes serão por metade dos que vão taxados neste capitulo.

2.º Nenhum emolumento é devido no caso de averiguações policiaes ex-officio das quaes não resulte processo.

CAPITULO II

Dos juizes de direito em 2.ª instancia

Art. 51. Das sentenças proferidas:

1.º Sobre recursos que para ellas se tenham interposto 4\$000

2.º Sobre apellações 5\$000

CAPITULO III

Dos presidentes do jury

Art. 52. De presidirem a cada julgamento, inclusive os actos que nelle praticarem. 15\$000

CAPITULO IV

Dos auditores de marinha.

Art. 53:

1.º Nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete, perceberão os mesmos emolumentos marcados para os juizes criminaes.

2.º Nas arrematações de que têm percentagem receberão metade dos emolumentos do art. 23.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 54:

1.º Quando a municipalidade for condemnada nas custas pagará somente a metade destes emolumentos, e os juizes, escriptaes e mais empregados a quem competirem perderão a outra metade.

2.º Nas causas em que os promotores dechirem, a Camara Municipal será obrigada a pagar os emolumentos de cada ponto em que se tomarem a accusação.

PARTE II

Tabella dos tribunaes.

TITULO I

Do Supremo Tribunal de Justiça

CAPITULO UNICO

Dos emolumentos das revistas.

Art. 55:

1.º Do preparo das revistas

— civis. 10\$000
— criminaes. 6\$000

2.º Estes emolumentos, mantida a actual isenção dos presos pobres, serão applicados e distribuidos conforme as disposições dos arts. 4.º e 5.º do Decreto de 30 de Outubro de 1835.

Art. 56. Igual applicação e distribuição terão os demais emolumentos que ficam competindo ao secretario e ao official maior pelos actos judiciais, sendo esses emolumentos os mesmos que vão taxados no presente regimento para os escriptaes do judicial e secretarios das relações.

TITULO II

Das relações.

CAPITULO I.

Das causas civis.

Art. 57. O preparo das causas civis que tiverem de subir á conclusão do tribunal se regulará da maneira seguinte:

Sendo o valor dellas até 2.000\$ 10\$000
— 10.000\$. 15\$000
— 20.000\$. 20\$000

Art. 58. Do julgamento de embargos ao accordão, a metade destes emolumentos, quer haja um ou mais embargantes.

Art. 59. Dos agravos, cartas testemunháveis, artigos de habilitação e de suspeição, desistencias e composições. 5\$000

Art. 60:

1.º Da assignatura de ordem extortoria e de inquirição. 2\$000

2.º De qualquer juramento que deferirem. 1\$000

3.º E o mesmo dos mandados.

Art. 61:

1.º Das prorogações de tempo para inventario. 15\$000

2.º Dos recursos de qualificação 6\$000

Art. 62:

Dos relatorios escriptos nos autos. 5\$000

CAPITULO II.

Das causas criminaes.

Art. 63. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 64. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

CAPITULO III.

Disposição geral.

Art. 65. Estes emolumentos serão cobrados e repartidos pela mesma maneira até aqui praticada.

CAPITULO IV.

Dos presidentes das relações.

Art. 66:

1.º Das distribuições dos processos \$800

Art. 67. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 68. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 69. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 70. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 71. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 72. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 73. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 74. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 75. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 76. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 77. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 78. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 79. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 80. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 81. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 82. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

Art. 83. O crime, quando se tratar de crime, e o mesmo emolumento dos recursos.

Art. 84. Nos processos de responsabilidade cobrar-se-hão em dobro os emolumentos que têm os juizes de direito nos processos, cujo conhecimento e decisão final lhes compete.

2.º De qualquer juramento . . .	\$800
Art. 67 :	
1.º Das licenças que lhes compete conceder	2\$000
2.º Das ordens que expedirem	2\$000
3.º De assignatura em auto de exame	2\$000
4.º Provisão para prorrogação de inventário	2\$000
5.º Termo de fiança	2\$000
6.º Provisão de advogados não fermados	20\$000
7.º Provisão de solicitadores	10\$000

Art. 68. As cartas de sentença serão assignadas pelo presidente da relação com o relator, competindo ao mesmo presidente o exame e a contagem dellas, e também dos traslados, os quaes serão levados á sua presença para esse fim.

Art. 69. Do exame das cartas de sentença e traslado 5\$000

Art. 70. Não se extrahirá sentença quando a condemnação fôr só nas custas.

(Continua.)

SECÇÃO POLITICA.

Partido imperial.

Neste paiz, segundo dissémos nós, só tem governado, só governa, e só governará o partido imperial...

E' isto uma verdade, tão evidente e profundamente assentada na consciencia publica, que dispensa qualquer demonstração; basta attender para todos os factos do segundo reinado.

Não governou o paiz o partido imperial, quando forçava o venerando Paula e Souza a quebrar o remo da canoa e cruzando os braços a entregar-se á cegueira da sorte? Neste paiz só deve governar quem está senhor de todas as posições sociais, dizia então o distincto paulista, ao deixar o poder, reconhecendo a propria impotencia!

E' que então já o partido imperial sem possuir as pastas, governava o paiz!

Não governou o paiz, independente de ter as pastas, o partido imperial, quando forçava o distincto senador Zacarias a declarar-se impossivel em 1868, confissão que agora foi confirmada nos ultimos dias da sessão de 1874 pelo egregio senador!

Não ha que duvidar; o partido imperial governará o paiz absolutamente, como o tem governado; e agora de um modo, ainda mais apurado pela nova lei do recrutamento, essa guarda avançada do voto incompleto, talvez o ultimo intrincheamento, a que vai se asylo o partido imperial para dar o derradeiro combate aos dous partidos reaes, os liberais e os conservadores dissidentes, que pugnando pela eleição directa, querem a verdade do systema representativo.

Nada mais de illusões!

Se não são os illustres senadores Zacarias, e o barão de Cotegipe, pois que também este se declarou, ainda este anno, impossivel pelo facto de querer a eleição directa e bem directa!

Impossiveis são hoje todos os partidos reaes, o liberal e o conservador dissidente, visto como ambos querem a eleição directa, e essa impossibilidade subirá de grão, quando o voto incompleto fôr lei do paiz; quando o partido imperial por novas leis ou fornadas de senadores se fortificar no senado para debellar a opinião publica, que quer a eleição directa.

A luta está bem clara. Ella está travada entre a liberdade e o absolutismo, que já não encontra mais farrapos para

mascarar-se, e ostentar as apparencias do systema representativo.

A luta está bem clara: de um lado está o paiz que quer governar-se a si mesmo por meio de seus immediatos representantes, livremente eleitos, e com elles e por elles a consequente preponderancia do paiz na direcção dos seus negocios, e a responsabilidade ministerial pelo mal que se fizer, ou pelo bem que se deixar de fazer.

De outro lado está o partido imperial, que sustenta o poder absoluto no poder moderador, uma vontade unica e superior á vontade do paiz, manifestada pelo parlamento; e para que este não tenha a preponderancia constitucional e necessaria opinão nos negocios publicos, combate a todo transe a eleição directa, e quer que a eleição seja e continue a ser um simulacro, como até hoje o tem sido.

Em uma palavra: de um lado estão os partidos que pensam ser da essencia do regimen representativo, que nos conselhos da corôa o voto preponderante, por via de regra, está nos ministros responsaveis perante o parlamento; e de outro lado o partido imperial que pugna pela existencia de uma vontade superior ao parlamento e por ministros irresponsaveis perante a nação delegante de todos os poderes politicos!

Ora, como toda a monarchia, como já observou um douto publicista, tende por sua mesma natureza ao absolutismo da sua origem, não é para admirar, que sendo um poder permanente, uno e muito influente, seja também o partido imperial unico, permanente, e esteja sempre no gozo da mais completa confiança da corôa.

D'ahi todos os favores e essa absoluta liberdade de acção de que dispõe sempre o partido imperial.

D'ahi a impotencia dos partidos nacionaes.

Em quanto estes buscam a sua força na opinião nacional, aquella a deriva toda da confiança da corôa.

(Da Provincia.)

CHRONICA

Na sessão da camara dos deputados, de 2 do passado pronunciou o illustre chefe liberal Martinho Campos as seguintes palavras, acompanhadas de alguns apartes do deputado ministerialista Gusmão Lobo, por occasião de offerecer uma representação de Pernambuco, contra os impostos inconstitucionaes ultimamente lançados sobre o povo.

Agora que o Sr. João Thomé publicou as suas instrucções para a cobrança de taes impostos, vem a proposito reproduzir não só as palavras do intelligente deputado mineiro, a quem S. Ex. julga suspeito,

seu amigo politico e chefe da maioria da camara, para provarmos que a sua assembléa offendeu a Constituição resolvendo sobre um assumpto que não é de sua competencia, e S. Ex. também a infringio sancionando a lei.

"O Sr. MARTINHO CAMPOS: — O Sr. ministro do imperio neste recinto reconheceu que esta lei de Pernambuco era inconstitucional. S. Ex. reconheceu ainda mais que estes impostos eram vexatorios e inconvenientes, e que se tivesse estado na assembléa provincial nunca os teria votado.

O Sr. GUSMÃO LOBO: — Nem eu, se lá estivesse, os votaria.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — Sr. presidente, é uma circumstancia feliz para

o povo pernambucano. O nobre ministro dispõe de numerosa maioria na camara; a commissão da assembléa provincial foi eleita por essa maioria ou pela presidencia, e portanto o seu parecer que S. Ex. seja coerente com suas opinões, fazendo revogar a lei nesta provincia, assim como...

O Sr. GUSMÃO LOBO: — Apoiado, mas não só a esta provincia, mas a de todas as outras que estiverem no mesmo caso, não excluindo a provincia de Minas.

O Sr. MARTINHO CAMPOS: — ... todas as outras que estiverem no mesmo caso.

O Sr. GUSMÃO LOBO: — Providencia geral e não especial."

Artigo 17 da lei do orçamento provincial ha de continuar a produzir os seus maleficios e violentos effeitos, enquanto não fôr revogada, mas o commercio e o povo remendo embora sob o peso da extorsão, e nós como defensores do direito e das liberdades publicas, continuemos também a chamal-a pelo seu verdadeiro nome: roubo praticado em nome da autoridade!

Reina baralho nas altas regiões!

O Sr. João Thomé quer para 1.º vice-presidente o Sr. Pinto Braga — engenheiro do sal refinado e chá lysou do Itapocú — o Sr. Cotrim quer o Sr. Eloy — o ministro recusa nomear qualquer dos dous e prefere o Sr. Dr. Herminio!

Só este encontro de pretensões serve de motivo para não ter sido demittido o Sr. Guilherme Ciotra, individuo que ha mais de dois annos exerce cargo de magistratura em outra provincia.

Por este, além de outras razões, continuão ainda os rumores de retirada do Santa Catharina: João Thomé!

Que se vá em santa paz!

O administrador aposentado da mesa de rendas da Capital, repartição christmada pelo Sr. João Thomé, na grande leva de suas reformas com o nome de consulado provincial, requereu á presidencia pedindo que os seus vencimentos sejam pagos com o 30 % contados sobre o ordenado e gratificação, e não somente sobre o ordenado, como foi explicado pelo artigo da lei do orçamento vigente.

Allegou o peticionario que a sua aposentadoria é anterior á nova lei, que os direitos do seu titulo de aposentado foram pagos na razão dos vencimentos fixos, e que as duvidas que a tal respeito se levantaram ao resolver o ex-presidente Pedro Afonso, percebendo elle por isso os seus vencimentos até mez passado, sem o desconto de que agora se lembrou a thesauraria provincial.

Julgamos digno de ser attendido o pedido do administrador aposentado, e é de supprir que assim aconteça, pois João Thomé tem obrigação de saber que as leis não produzem effeitos retroactivos.

Não carregue S. Ex. com a responsabilidade de culpas alheias, se é que não representou também seu papel na comedia do — desconto dos 78\$50 rs.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Procedentes do Rio Grande do Sul chegaram no domingo os vapores *Catdron* e *Werne* trazendo dados do Rio Grande até 16 e Montevideo 12 do corrente.

Era um rescaldeiro ainda com brasa cobertas de cinza.

Estava tão mal que este facto com alguma revelação a sua intelligencia entupida. N'elle só um instincto subrepticio. A porta! queria alcançar a porta. Para fugir, talvez.

Porque a ideia de fugir occorreu-lhe em toda a agonia.

Cahio antes de ter chegado á porta tão desajada, e a cabeça batendo no latido. Cada um tem sua ultima visão, quando chega a hora de morrer, cada luto murmura em nome que ajuda a acabar o suspiro supremo.

Que vio este Beldemonio em sua agonia vaginosa?

Vio um palacio resplandecente de luzes... cheio de mulheres formosas, novas, esbeltas... e entre ellas uma virgem de sorriso de sacca, que parecia triste, e tinha na fronte a cédula de desposada.

Angelia... Isto é verdade. Por diante de seus olhos delumbrosos, passou Angelia Dora, que fallava radioso.

Mas teve mais outra visão. O nosso coração é cheio de mysterios singulares!

Vio, n'uma como nuvem, uma pobre moço, cujo perfil perdido era moldurado por compridos cabelos ao descuido.

Uma menina de joelhos. Esta, para elle, não tinha nome. Estava ali, immovel, fria, espartilhada e ternamente desposada lhe estendia a mão e dizia: Não era para a noiva que elle estava. Esteve largo tempo sem movimento.

A cabeça distava-lhe quando elle se levantou.

Le-se no *Arjita*: O governo argentino abona mensalmente a somma de 18.000\$ a empresa telegraphica do Rio de Prata, como indemnização pela inspecção dos telegrammas. A noticia é dada pelo *The Standr*.

No dia 10 foi preso, em Buenos-Ayres, no hotel do Globo, o coronel Flores; Também foram tolhidos em sua liberdade, o commandante e o machinista do vapor de guerra argentino *Pampa*, que em consequencia dos ultimos temporales se perdeu. Ha suspeitas de que esses Srs. não cumpriram com o seu dever no momento em que o vapor ia sobre a costa.

INTERIOR

Côrte, 14 de Outubro de 1874.

Enquanto as nações da velha Europa dão provas de que a idade não lhes amorteceu os bríos para agitações salutaras em pro da liberdade, nós, ainda hontem nascidos, já nos mostramos gastos de energia para as lutas generosas do patriotismo.

Parece que invertida a ordem natural das cousas, lá, primos as inspirações da mocidade ardente e temeraria, e cá os sentimentos da velhice interesseira e cubigosa.

Extincto o enthusiasmo politico, o que esperar de um povo que só se preocupa com as necessidades da vida?

«Tenez vous la ventre libre!» *«C'est là le grand principe de nos actions!»* *Tout le monde pend d cela!*

Prescindamos pois da adoração á ideia e tributemos culto ao facto.

A força do governo é um facto, nada de reagir contra ella; e, consequentemente — pague o povo todo esse acervo enorme de impostos illegaes, creados para encher os vasillos do thesouro cavados pela mais escandalosa corrupção; supplet-se calado e humilde a essa fatal lei do recrutamento, que, qual espada de Damocles, sempre pendente e ameaçadora, acabou com todos os direitos, firmando a dominación do despotismo no Brazil; não recalcitre contra a doutrina illegal estabelecida pelo ministro da justiça — que o regimento de custas como acto do governo, embora expedido por *autorização legislativa*, obriga desde a sua publicação; satisfaca as gravosissimas taxas com que foi onerado, senão, ami está a terrivel lei de sangue para amordagar os irresignados.

O paiz acha-se, como disse o senador Nabuco, moralmente morto, politicamente morto, e nem é digno, como o escravo grego, de uma sepultura de marmore.

— A divisão naval que devia sahír a 10 para evolver *fora da barra*, teve novo destino, seguindo a corveta *Vital de Oliveira* para o Para, e a *Belmonte* e a *Majé* para Montevideo.

Consta que o encouraçado *Bahia* vai para o Rio Grande do Sul, e a *Trajano* para o ouro ponto.

Segundo côrre, o governo telegraphico para o presidente do Rio Grande do Sul afim de reter a canhoneira argentina *Parand* que alli se acha fagindo aos navios que a perseguirão.

— A 10 deste mez teve lugar a solemnidade da inauguração do dique *Santa Cruz*, o segundo construido na ilha das Cobras. E' uma obra monumental que honra o paiz.

— Hontem entrou da Inglaterra um vapor de guerra argentino, naturalmente comprado agora depois que rebeutou a revolução.

— A divisão naval que devia sahír a 10 para evolver *fora da barra*, teve novo destino, seguindo a corveta *Vital de Oliveira* para o Para, e a *Belmonte* e a *Majé* para Montevideo.

Consta que o encouraçado *Bahia* vai para o Rio Grande do Sul, e a *Trajano* para o ouro ponto.

Segundo côrre, o governo telegraphico para o presidente do Rio Grande do Sul afim de reter a canhoneira argentina *Parand* que alli se acha fagindo aos navios que a perseguirão.

— A 10 deste mez teve lugar a solemnidade da inauguração do dique *Santa Cruz*, o segundo construido na ilha das Cobras. E' uma obra monumental que honra o paiz.

— Hontem entrou da Inglaterra um vapor de guerra argentino, naturalmente comprado agora depois que rebeutou a revolução.

— A divisão naval que devia sahír a 10 para evolver *fora da barra*, teve novo destino, seguindo a corveta *Vital de Oliveira* para o Para, e a *Belmonte* e a *Majé* para Montevideo.

Consta que o encouraçado *Bahia* vai para o Rio Grande do Sul, e a *Trajano* para o ouro ponto.

Segundo côrre, o governo telegraphico para o presidente do Rio Grande do Sul afim de reter a canhoneira argentina *Parand* que alli se acha fagindo aos navios que a perseguirão.

— A 10 deste mez teve lugar a solemnidade da inauguração do dique *Santa Cruz*, o segundo construido na ilha das Cobras. E' uma obra monumental que honra o paiz.

— Hontem entrou da Inglaterra um vapor de guerra argentino, naturalmente comprado agora depois que rebeutou a revolução.

— A divisão naval que devia sahír a 10 para evolver *fora da barra*, teve novo destino, seguindo a corveta *Vital de Oliveira* para o Para, e a *Belmonte* e a *Majé* para Montevideo.

Consta que o encouraçado *Bahia* vai para o Rio Grande do Sul, e a *Trajano* para o ouro ponto.

Segundo côrre, o governo telegraphico para o presidente do Rio Grande do Sul afim de reter a canhoneira argentina *Parand* que alli se acha fagindo aos navios que a perseguirão.

— A 10 deste mez teve lugar a solemnidade da inauguração do dique *Santa Cruz*, o segundo construido na ilha das Cobras. E' uma obra monumental que honra o paiz.

— Hontem entrou da Inglaterra um vapor de guerra argentino, naturalmente comprado agora depois que rebeutou a revolução.

— A divisão naval que devia sahír a 10 para evolver *fora da barra*, teve novo destino, seguindo a corveta *Vital de Oliveira* para o Para, e a *Belmonte* e a *Majé* para Montevideo.

Consta que o encouraçado *Bahia* vai para o Rio Grande do Sul, e a *Trajano* para o ouro ponto.

Segundo côrre, o governo telegraphico para o presidente do Rio Grande do Sul afim de reter a canhoneira argentina *Parand* que alli se acha fagindo aos navios que a perseguirão.

— A 10 deste mez teve lugar a solemnidade da inauguração do dique *Santa Cruz*, o segundo construido na ilha das Cobras. E' uma obra monumental que honra o paiz.

— Hontem entrou da Inglaterra um vapor de guerra argentino, naturalmente comprado agora depois que rebeutou a revolução.

—Termo apontando os factos insólitos e violentos de ultima data, e que são considerados prodromos da obra que esta situação ominosa nos reserva.

No Ceará, o chefe de policia, o delegado da capital, e o promotor publico, foram demittidos, e o primeiro responsavel também, porque como magistrado não pronunciou um liberal contra quem não houve prova n'um crime apenas suspeito.

Na Bahia, a imprensa do *Correio da Bahia*, foi cercada e varejada pela policia, por vender o regimento de custas ultimamente decretado.

Já os proprios amigos são victimas dos furios; já o governo fêre aos escravos que o serrem.

Justiça de Deos!

Telegrammas

AGENCIA AMERICANA TELEGRAPHICA

Gomes de Oliveira & C.

(Do Globo)

(ITALIA)

Turim, 2 de Outubro ás 2 horas da tarde.

Comunicam de Roma que Pio IX se mostra disposto a aconselhar os bispos de Guatemala a não se collocarem em disposições hostis contra o governo daquelle republica, até que as negociações que vão ser entabuladas com a Santa Sé tenham demonstrado qual a attitud que convem tomar.

Parece que o representante do presidente da Guatemala, que foi mandado á Roma em missão especial, ao pedir para ser recebido em audiencia pelo Papa, declarou que o seu governo só tinha em vista salvarde uma maneira satisfactoria qualquer desintelligencia com a corte do Vaticano.

O novo embaixador a quem foi confiada uma tão delicada missão é o ex-ministro Carlos Gutierrez.

Hontem foi elle recebido por Pio IX, ao qual exprimio os seus sentimentos, assegurando que muito desejava que a sua missão tivesse como resultado uma reconciliação.

Sua Santidade respondeu que esperava poder apreciar a sinceridade das intenções que lhe eram manifestadas em nome do presidente da Republica de Guatemala, cujas disposições haviam sido tão pouco favoraveis aos prela-dos daquelle paiz.

O ex-presidente Thiers foi cumprimentado pela commissão republicana, que daqui tinha partido.

O velho estadista agradeceu, prometendo demorar-se alguns dias na Italia antes de seguir para a Suissa.

E' aqui esperado na proxima semana.

(HESPAÑHA)

Madrid, 2 de Outubro ás 2 horas da tarde.

Diz-se que ficou hontem firmado o accordo entre os conservadores e os radicantes.

O presidente do gabinete assegurou, que apenas derrotado o exercito carlista da Navarra, se procederá á eleição de uma assembléa.

Na TERTULIA PROGRESSISTA tem sido discutida com violencia, a demissão do general Zavala, dos cargos de ministro da guerra e commandante em chefe do exercito do Norte.

O governo mandou suspender as sessões da TERTULIA.

Chegarão aqui, hontem de tarde, os representantes da Inglaterra e França.

Continúa a manifestar-se a indisciplina nas facções carlistas da Biscaia. Hoje contou que o exercito carlista,

Alentou-se sem muito custo, e assista de si a fadiga que o opprimiu.

Parece-lhe que estava ali ha muito tempo. O tempo era para elle, certamente, mais preciso, por que correu a janella afim de consultar o relógio.

Julgou que o relógio tinha errado, porque apenas marcava mais um quarto de hora. Encostou-o ao ouvido; o relógio andava.

O seu fim agora, era socorrer a sociedade, fugir e continuar a sua obra.

Porque a lucta emprehendida esta noite estava longe de se achar concluida.

Pegou primeiro no beldemonio e levou-o para fora.

Depois correu á cama, mas achou-se mais. O aspecto da cama despertou n'elle uma vaga recordação.

Orientou-se: se não se enganava, era elle o sitio onde ainda se achava a camera de joelhos.

Sens olhas alçaram-se ao mesmo tempo que seu coração se agitou. A sua pele, estava uma pobre moço, estendida no chão.

Tomou-a no braços, e adormeceu na cama. Estava hirta, mas ainda quente.

Apalpou-lhe o coração.

O pulso d'elle batia-lhe com tal violencia, que não pôde resistir ao impulso de ir, e parou para respirar.

O archote, todo a balustrada, lançava claridade atroz sobre os tapetes, parecendo algar as fúrias e as ameaças dos jovens. Incoherente, e a morte tinha dahi uma expressão de angustia tremida.

Quanto deo a lucta tinha bruciado a morte, mas com a morte por meio do ferro, e ali a vida em sangue.

estado de vigia toda a noite... A's nove horas, recebemos aviso do ministerio do Estado de que o Porporato tinha jurado sobre o carvão e o ferro tentar pessoalmente o livramento do tal Felice Tavola...

— Como! como! interromperam de todos os lados; então Felice Tavola não é o Porporato? O capitão encolheu os hombros.

«Rapazes, redarguiu elle em vez de responder, lembrem-se que aqui por algum d'estes terrados está um thesouro escondido!... um thesouro de cem mil ducados... Se o acharmos, reparto vinte mil ducados com vós... Então, tem que dizer?... Marcha!

Houve um *cuvaca* geral, tão vivo foi o apreço que deram á grandeza d'alma do capitão.

Este digno leão deixava a quinta parte.

Atraz da janella, Beldemonio ria ouvindo tudo isto.

Os soldados continuaram a andar. Tinham posto archotes, de sorte que a parte occidental do telhado estava agora alumada.

Collocaram um archote sobre a balaustrada, quasi defronte da janella, e Beldemonio disse: «Isto é que se chama uma attenção delicada!»

Com effeito, o archote lançava para o interior do quarto luz sufficiente.

Beldemonio quiz levantar-se quando os soldados partiram. Assim que fez esforço para se pôr em pé, pareceu-lhe que lançava mil falcões, o archote que estava defronte; vergaram-lhe as pernas dormentes; faltou-lhe o chão debaixo dos pés.

Sorria-se ainda, porque a ultima ideia que lhe podia occorrer, era ter me o.

Mas batiam-lhe as fontes; e parecia que uma mão de ferro lh'as apertava. De subito, um

bocejo convulso lhe dilatou a garganta, ao mesmo tempo que essa dor singular a que se não pôde dar nome, e que é a angustia da morte, lhe subiu dos pés gelados ao cerebro ardente.

Tomou-o uma grande vertigem. Sentia-se rebaixar de si um abysmo.

Chegou as mãos á fronte; retirou as banhadas de um suor frio. Erraram-se-lhe os cabellos. Sentio então, pela primeira vez na sua vida, o frio do terror nas veias.

Este calefrio desconhecido atterrou-o. Se podemos assim expressar-nos, teve medo do seu medo.

Não sabia ainda por onde a morte se apoderava d'elle, mas não duvidava de que isto fosse a morte.

N'este momento, em que a sua presença de espirito ordinario o abandonava, porque era violentamente acometida a propria sêde da sua intelligencia, não se lembrou de, ao entrar n'este quarto, ter sentido um cheiro singular, nem de ter sentido um calor de abafar.

O instincto, foi o instincto que levou a mão para a janella afim de abrir.

Porém, n'este momento, sentio uns passos vagarosos e compassados. Perto estava alguma sentinella.

Combater? não tinha força para isso. Morrer? elle não queria morrer.

Em seu auxilio veio um esforço desesperado. Foi quasi de rojo, titubeante, arquejando, endoçando-se a tudo quanto encontrava, até o fim do quarto, onde entrava uma porta.

Parou dez vezes, porque lhe faltava o ar. Entre a meza e a porta, topou com um objecto, cuja forma não distinguio. Este objecto queir-

A PEDIDO.

Sr. Redactor.

(CONCLUSÃO)

Disse o Sr. Commandante Alvim, ter eu confessado que a responsabilidade do naufragio cabe-me inteira, como pratico; e não disse eu isso sempre? porém, de ser responsável a ser a causa ha grande differença.

Disse tambem que tudo o mais são questões sem importancia; e é de importancia para o caso do naufragio os empenhos e favores que allega? ah, foram os impulsos do seu coração que o levarão a apressar-me como ingrato!

Diz mais S. S. que assignei o documento quando motivos de rancor não influíam no meu animo: então houverão depois motivos para excitar rancor?

Diz S. S. que eu sei perfeitamente que a tal enfermidade (a da praia) actuava sobre S. S. desde Montevideo. A isto respondo: S. S. me disse que sentia algum encommodo?

S. S. fia-se na sua posição social para ser acreditado.

Sr. commandante, o Sr. que tanto me desafia para provas impossiveis, como provará que eu conhecia sua molestia (Se tal molestia soffria) quando sahimos de Montevideo? E demais.

Diz S. S. que ao sair de Montevideo me entregou a direcção do navio na qualidade de pratico: que novidade! Isso fazio o Sr. em todas as viagens assim com todos os commandantes, sem por isso estarem doentes.

Diz S. S. que a certeza de não poder sair do leito, originou o afrouxamento de vigilância.

Ora, o naufragio devia ter sido por uma destas tres causas: correnteza d'agua, erro de derrota, máo governo ou engano de rumo; se não houve toda a vigilancia no governo—ao official de quarto pertence; se foi correnteza d'agua, e se estando a noite com horisones claros não foi vista a costa—ao official do quarto e ás vigias pertence a responsabilidade.

S. S. quer com isso inculcar que fiscalizava durante a noite a navegação: é falso; S. S. uma ou outra vez dormia-se na cama até onze horas ou meia noite. Na entrada do Rio da Prata se tinhamos de ver o Pharol das Flores antes da meia noite, S. S. estava na tolda; na sahida de Montevideo para fora, logo que passavamos

o chá, S. S. zettia-se no seu leito; e só apparecia no outro dia, ao sair do sol, e só na barra do Rio Grande subia a tolda ao romper da aurora.

Ora, na vinda para o Rio Grande, navegando próximo a costa na direcção da barra, muitas vezes com cerração, S. S. dormia a bom sono! Como vem agora inculcando se tão fiscalizador?

Frouxi ao em deveres, é relaxação; se S. S. dirige a mim esse insulto, respondo-lhe que ha 17 annos que exerce a pratica para o Rio da Prata, sendo 14 annos na antiga companhia de pequenos, e com diferentes commandantes, uns officiaes da armada, outros paisanos, e desafio que apresente um só que me achasse em falta no cumprimento dos meus deveres; nunca a nenhum foi preciso velar na tolda, durante a noite, para não haver frouxidão na vigilancia. Só S. S. é que não tinha descanço.

S. S. diz que estaria na tolda, como era de seu dever como commandante, se não estivesse doente; então diria que S. S. sempre fallou ao seu dever.

E demais, Sr. commandante, eu não era official do quarto, nem vigia do passadizo; sobre isto já tenho dito bastante.

Com máo tempo ou cerração toda a noite me conservava na tolda, e com máo tempo estava na tolda quando era preciso, isto é, quando entrava no canal, quando demandava a barra do Rio Grande ou d'este porto etc.

Confirmando que S. S. ao sair de Montevideo não se queixou de encommodo algum, nem tinha signal algum disso.

Diz que o Sr. immediato não assignou o documento na praia; respondo que tendo elle de tomar o commando não devia fazer.

Uma pergunta innocente: Porque teve S. S. o cuidado de guardar o tal

documento, quando elle só foi escripto para salvar sua responsabilidade no caso que S. S. seguisse para Rochas? Ah! Era para provar no futuro que já veio doente de Montevideo! Como é S. S. previdente! O medio porque no dia seguinte S. S. estava de pé e bem disposto.

Não se importe com a sombra que nada vale nem para o Sr. nem para outros. As cousas mudam-se; pôde dar-me a valer.

S. S. está coberto; por isso será sempre bem acolhido, já por sua posição social, por sua fortuna, já por seus amigos e parentes poderosos etc.

Não quero tomar o lugar de victima perseguida, como diz S. S.; o que faço é para responder a falsidades.

Na praia eu disse sempre: Quem mais perde nesta naufragio sou eu, porque perece o que se não pôde comprar—o trabalho de 44 annos, como capitão e pratico do Rio da Prata.

Quanto á minha defeza, é impossivel. Com que testemunhas? Haverá quem deponha contra si?

Um facto que se deu á bordo do *General*, sendo commandante o Sr. Tenente Arnaldo, prova que pôde-se perder um navio sem ser culpado o encarregado da navegação.

Navegavamos a noite entre o Estreito e Capão do Bugre; deu meia-noite, rendeu-se o homem do leme e official de quarto, e á essa hora aprumei em 12 pés. Logo que o official entrou ao quarto, eu disse ao que entrou de novo: —O caminho é Oeste-sudoeste. Este rumo na agulha fazia Sudoeste magnetico; era o rumo em que já vinhamos das 10 á meia noite; o tempo estava nublado e garuando, vento Sul brande e mar chão.

Entrei para o camarim e assentei-me para entretar, de vez em quando acendia um cigarro; era uma hora quando senti um balanco estranho, pouco depois outro igual, segundos depois outro mais forte; saio para fora e pulo sobre o corrimão d'estebordo, e por cima do escaler dos turcos descubri a arrebimtação da praia; gritei para o homem do leme—carrega todo a bombordo; com este grito foi que o official correu ao leme, e perguntando eu onde estava a proa, respondeu-me o official que estava a Oeste que fazia Oeste quarta de noroeste magnetico; mais 5 minutos e estava perdido se eu não estivesse em cima, pois tambem a vigia nada tinha observado.

Logo em que os

marcos accusam, a beliche ser próximo a porta da camara.

Este facto eu expuz ao Sr. commandante Alvim em viagem em que veio essa pessoa, isto na meza, e S. S. deve lembrar-se que foi confimado pela mesma pessoa.

O Sr. Arnaldo nunca soube disso porque sendo muito affeiçãoado á esse official não o quiz indispor.

Se o navio se perdesse, quem era o culpado? Sem duvida eu porque era o pratico! E como justificar-me? O official diria que desde que tomou conta do quarto ausentou-se (supponho que dormiu) e nunca mais olhou para a agulha?

O homem do leme era um pardo escravo; quando tomou o leme deu alguma grande guinada, talvez ainda dormindo, tomou um rumo por outro, e assim se conservou.

Si a noite estivesse clara, com bons horisontes, talvez nos tivessamos perdido, porque com bella noite eu teria adormecido, o que não acontecia com cerração ou mesmo com tempo duvidoso porque ordenava que me chamassem ao render o homem do leme ou antes, segundo a hora que eu prunava, ou mesmo por qualquer mudança de tempo ou de vento, salvo quando demandava a barra do Rio Grande, o Pharol das Flores ou da Ponta de leste do Maldonado.

Tenho concluido quanto á resposta.

Agora só direi ao Sr. commandante Alvim que, não tendo S. S. culpa alguma neste naufragio, teria evitado esta polemica se não quizesse ser doente.

Desgo-lhe muitas felicidades.

Desterro, 21 de Outubro de 1874.

Luiz José de Carvalho.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe por obsequio inserir em seu periodico esta —Ode— que muito a apreciámos, já pelo assumpto, já por ser producção de um joven catharinense, cigo de nascença, de familia aasm pobre e creado no lugar denominado « Rita Maria » : hoje residente no Rio de Janeiro, educado no Instituto dos Casos.

Santa Catharina, Desterro, 18 de Outubro de 1874.

Ode

CONSAGRADA Á SAUDOSA MEMORIA DA EXM.
SRA. D. LUIZA ALVES NUNES, FALLE-
CIDA NA CIDADE DO DESTERRO, A 10
DE MAIO DE 1868.

Silencio!... que graves notas
O bronze vibrou além,
Que endecha triste e saudosa
Suspira a brisa também!
Porque do piedoso mungo
Ouvem-se as vozes ao longe
De profundas—então?
E' que alguém d'entre os humanos
Deixando o mundo de eganos
Vai junto a Deus descansar.

Que vale viver no mundo
Aonde tudo é soffrer?
Que vale a terrena gloria
Se o homem deve morrer?
Que vale ser senhor da terra,
E ser Mavorte na guerra,
Ser Cezar?... Napoleão?
Que vale se tudo é poeira
Nesta vida passageira
Onde tudo é falso e vão!

Sim! tudo excepto a virtude!
Tudo excepto a caridade!
Ella só no universo
Alcança a immortalidade!
O tempo tudo consome
Menos a gloria e o nome
De quem praticou o bem...
E essa que o bronze chora
Porquem hoje o mundo implora
Deixa maior que ninguém:

N'este mundo de vaidades
A virtude ella adorou:
A' cabeceira do enfermo
Sempre, sempre ella se achou!
Se lhe chegava aos ouvidos
O triste som dos gemidos
Do infeliz que soffria,
A mitigar suas dores
Ablandar-lhe os dissabores
D. Luiza corria:

—Falle a orphã desvalida
—Que por filha ella adoptou:
—E a viuva que mendiga
—Depois que ella lhe faltou:
—E falle tambem a lyra
—Do herde que aqui suspira
—Prostrado abraçado á cruz!

—O crime, qualquer que seja
E o mesmo a agulha illa
Juncta... os a fez unecar;
Falle em seu nome sagrado
Que não poderá morrer
E diga:—Ella era uma santa,
Sua virtude era tanta
Que não se pôde igualar!
A malicia ella ignorava,
E ditosa se julgava
Por saber só perdoar!

Rio de Janeiro—1874—
A. L. FAGUNDES DA SILVA.

Agradecimento.

O abaixo assignado agradece sinceramente a todas as pessoas que, á seu pedido, concorrerão para a realisação do beneficio dado á Ex.ª Viuva e filhos menores do seu distincto Amigo o Professor publico Zeferino Ignacio de Rosa pela Sociedade Dramatica Particular «UNIAO DOS ESTUDANTES», e merecendo especial menção os Ilms. Srs. Oly. pto do A. Coelho Pinto, João Ribeiro M. Manuel F. dos Santos Magano, Estanislau M. de Souza, Joaquim Martins Jacques, J. Leoncio da Gama e J. Baptista Jacques, que muita solicitude e caridade manifestarão, tornando-se assim dignos de gratidão e louvores.

Desterro, em 21 de Outubro de 1874.

M. B. A. Fa. eia.

Appello.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por philantropia) publicar a conta das despesas e custas, em que foi despendida a quantia de 1.500.000 rs. que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pedira esta graça, u antes, guardar-se-hia perpetuo silen-

acampado nas immedições de Estella, tambem se revolucionára contra os chefes.

As facções do gen. ral Mendivi deram vivas á paz e recusaram-se a marchar contra os liberaes.

Diz-se mesmo que tem havido muitas deserções, e que o movimento de insubordinação na Navarra, foi preparado de accordo com alguns chefes da Biscaya.

O general Pieltain, assumio o commando do segundo corpo, dirigindo por essa occasião uma proclamação aos soldados.

A vanguarda do exercito liberal está acampada em Lorca.

Não tenho communicado o movimento da bolsa, porque se tem conservado sempre em apathia.

Madrid, 3 de Outubro, ás 10 horas da manhã.

Hontem, os ministros da França e da Inglaterra, foram cumprimentados pelos ministros Lartfeld e Hudoff. Durante a visita o povo aglomerou-se na rua para ouvir tocar a musica posta em frente do hotel e dando vivas á França e á Inglaterra.

Os dois embaixadores foram recebidos pelo marechal Serrano na mesma occasião.

Confirma-se a noticia de terem havido sérias desordens no campo do exercito carlista da Navarra, entre os chefes e os soldados.

Os prejuizos causados pelas grandes tempestades na Catalunha são calculados em somma superior a dez milhoes de reales.

Partiu esta manhã para tomar conta do exercito do centro o general Jovellar. Foi acompanhado de 1,200 homens de refôrço.

Os carlistas estavam fortificando Urgel e seta arredores, para fazerem daquella praia o centro de suas operações, no caso de serem derrotados na Navarra.

A nova crise de que fallei parece eminente; a *Discussão* de hoje diz que o general Serrano Bedoya pediu a sua demissão e que Gandarra fôr chamado para o substituir.

Nada do exercito do norte, e nenhuma alteração favoravel na heza.

Madrid, 4 de Outubro, ás 10 horas da manhã.

Reunio-se hontem de tarde o conselho de ministros.

Duas versões tem hoje corrido sobre a questão que alli foi discutida.

A primeira é que se tratou de restabelecer um accordo entre os ministros, para evitar uma nova crise, que neste momento se considera muito perigosa.

O outro é que se discutio a necessidade de sair de Madrid o marechal Serrano para assumir o commando do exercito.

Consta que D. Carlos chegou á Estella, sendo alli julgada necessaria a

provisão para restabelecer a disciplina nas facções de Mendivi.

Foram oito os batalhões que se revolucionaram, compostos de homens casados.

Os officiaes inferiores allegaram que o serviço que lhes fôr destinado na campanha era simplesmente a guarnição das praças, e que havia perto de um anno que se achavam destacados nas fortificações em frente do exercito liberal.

Um correspondente do exercito diz que as tropas tem grande confiança no general Larteta.

Estava marcada para hontem a execução do seu plano, mas até agora ainda nada se sabe.

Hontem de noite varios grupos de carlistas aproximaram-se de Alcalá; alguns d'elles foram presos.

Supõe-se que procuraram penetrar na cidade, para estudar os meios de preparar um ataque inesperado.

Alguns facções tem já conseguido penetrar na provincia de Guadaluajara.

O general Jovellar recebeu ordem de esperar mais reforços nesta provincia.

E' esperada amanhã o embaixador italiano.

A EPOCHA diz que o governo já entrou n'um accordo com o ministro dos Estados-Unidos sobre a questão do VIRGINIUS.

(INGLATERRA)

Loadres, 3 de Outubro, ás 3 horas da tarde.

Houve esta madrugada uma grande explosão do outro lado do Tamisa, poucos são os promenores que pôde colher até esta hora.

Parece que o desastre teve lugar n'uma fabrica; morerem 10 pessoas, ficaram feridos cinco, um gravemente.

Dizem-me tambem que foram grandes os prejuizos na propriedade, uma parte do edificio foi pelos ares.

O estorondo fez-se ouvir em toda esta parte da cidade.

O sinistro teve lugar entre ás 7 e 8 horas.

Os jornaes de Berlin, dizem que não

ha nenhum receio de rompimento entre os governos da Prussia e da Dinamarca, acreditam que o parlamento dinamarquez depois de estudar a questão dos Schleswig reconhecerá que a Prussia usou de um direito legal sem a menor intenção de ferir uma nação amiga e vizinha.

A abertura do parlamento Dinamarquez está annunciada para segunda-feira, com a presença do Soberano. Noticias de S. Petersburgo dizem que a China fazia marchar grandes forças para o centro da Azia. O despacho não o diz, mas supõe-se que era com intenção de fazer frente ao exercito Russo. Terminou a greve dos trabalhadores das minas na Escocia; os patrões concordaram fazer um pequeno augmento nos salarios.

Sabe-se que o governo francez nomeou uma commissão composta de dois engenheiros e de um alto funcionario, para examinar o plano dos trabalhos para o projectado tunel da Mancha, cuja execução está resolvida.

Depois das instrucções que dali recebeu relativamente ao emprestimo brasileiro, ponde, com grande custo e actividade de nossos agentes, saber que elle está realiado.

O typo em que foi feito e a somma ainda não transpiraram. Sei, porém, que as condições são as mais lisongeiras para o Brazil.

Londres, 4 de Outubro ás 2 horas da tarde.

Rebentou uma grande revolução no principado da Servia.

Os revoltosos capitaneados pelo principe Karageorwitch, tentaram assenhorear-se da capital.

As autoridades de Belgrado, prevenidas do facto, tinham tomado as medidas necessarias.

Foram presas muitas pessoas na noite de hontem; no momento de rebentar a revolta houve conflicto nas ruas entre o povo e os revolucionarios.

A conspiração tinha por fim depôr o actual soberano daquelle Estado o principe Milan Obrenowitch e acabar com a dynastia reinante.

Em Belgrado a guarnição conseguiu superar a revolta, mas continuava ainda nas provincias.

O emprestimo húngaro, que será aberto no dia 6 do corrente, é lançado pela casa Rothschild, ao typo de 91, garantido com o juro de 6%.

Já se falla em um outro emprestimo para a America do Sul.

A noticia da revolução em Buenos Ayres produziu aqui bastante sensação, quando se soube que á sua frente se achava o general Mitre.

De S. Petersbourg dizem que estava imminente um combate entre as forças da Russia e da China na Asia Central.

(RIO DA PRATA)

Buenos-Ayres, 30 de Setembro, á 1 hora da tarde. —Chegou o vapor *Cuyabá*.

A situação torna-se gravissima. As medidas tomadas são as mais rigorosas. A casa commercial do Sr. Lanus foi fechada pela policia. Todas as casas de commercio, repartições publicas, alfandega e estabelecimentos de instrucção foram tambem fechados. Os tribunaes decretaram a prorrogação dos prazos commerciaes. O governo consultou os advogados, se eram validas as vendas de fundos feitas pelos mitristas.

O commandante Ruiz bateu as forças do coronel Baibiene tomando-lhe muitos prisioneiros, entre elles Claudio Stegman, Eduardo Lavalle, Alexandro Mendes, Honorio Gomes e mais trinta revolucionarios.

La Concha sublevo-se com todo o seu regimento: o coronel Roca telegraphou ao governo dizendo-lhe que já tinha reunido 3,000 homens, e que marchava ao encontro das forças do general Arredondo. O coronel Borges officiou ao governo assegurando-lhe a sua lealdade. O Dr. Alsina commandante da guarda nacional de Buenos-Ayres marchou para Moron, onde pensa acampar com todas as forças mobilizadas, e vicia de linha. Os estrangeiros continuam a invadir os consulados respectivos á procura de papeletas, afim de eximir-se do serviço militar. A azafama tem sido tanta que varios conflictos se tem dado, e a força policial tem intervindo. Foram presos o coronel Vera, Carlos Ceballos, Francisco Ortiz, Candido Galván, João Anchorena, Norberto de la Riestra e varios outros suspeitos. O general Gelly e Obes tomou o commando da esquadra rebelde. O general Mitre foi desembarcar na costa do Sul.

Montevideo, 30 de Setembro, ás 4 horas da tarde. — Os revolucionarios compraram aqui dous vapores, algum armamento e engajaram muita gente. Tudo isto é contingente mitrista para engrossar os elementos da revolução.

cio, se o Conservador não tivesse urbi et orbe decantado em prosa o acto cavalheiresco do perdão dado ao Sr. Estevão, sem fallar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem duvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

EDITAES.

O Doutor José Ferreira de Mello, Juiz de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo por Sua Magestade Imperial a Quem Deos Guarde etc.

Faço saber que por este juizo, de conformidade com o art. 38 do Reg. de 13 de Junho de 1839, se hade vender em hasta publica no dia 22 do corrente pelas 11 horas da manhã a porta da sala das audiencias os bens seguintes, pertencentes ao espolio do finado commissario da armada Jacintho Gomes dos Reis; a saber: — 1 Relógio de ouro, com corrente de prata, por 20\$000; 1 caixa de prata dourada, para rapé por 6\$000; 1 colher pequena de prata, por 1\$000; 1 luneta com aro de ouro para Relógio por 16\$000; 1 par de oculos com caixa de prata, por 2\$000; 1 gravata, velha, de seda, por \$080; 2 pares de calças, de brim, por 2\$000; 3 colletes, de cores — 1\$500; 3 paletós — 1\$000; 3 pares de calças, de cores — 2\$000; 1 dita de panno — \$500; 2 ditas de chita — \$200 reis; 16 camisas usadas por 8\$000; 3 pares de ceroulas de meia 1\$000; 2 toalhas de linho por 1\$000; 4 fronhas d'algodão — \$640; 1 toalha d'algodão — \$160; 9 fronhas de linho — 1\$000; 3 camisas de meia — \$600; 1 castiçal de metal, por \$200; 1 canastra coberta de couro, por 3\$000; 1 dita coberta de sola, por 2\$000; 1 dita de dita — 1\$000; 1 chapéu de sol — 4\$000; 1 bengala, por \$500; 1 bonet, por \$500; 1 manteiguera e um bule, por \$400; 1 commoda, por 2\$000; 1 meza pequena, por \$200; 3 cadeiras de pau, por \$900; 1 marquezia, usada, por 2\$000; 1 chapéu de sol velho; 1 chapéu de pello, em bom uso, por 2\$000; 1 dito dito, velho; 3 quadros com registro, por \$600; 1 espelho com cabo — \$200; 1 martello; 1 navalha; 1 massa de tachas; 1 boqueta de chumbo; 1 latinha com botões e uma tesoura: — tudo por 3\$000.

O Doutor José Ferreira de Mello, Juiz Municipal Provedor de capellas nesta Cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, por S. M. o Imperador que Deos Guarde.

José Ferreira de Mello.

(Estava sellado com duas estampilha de 200 rs. devidamente inutilizadas).

O Cidadão José Delfino dos Santos, cavalheiro da imperial Ordem da Roza, Juiz Municipal Primeiro Substituto em exercicio neste Termo, na forma da lei etc.

Faço saber que no inventario da finada Dona Cypriana Custodia dos Passos e a requerimento do inventariante credor hypothecario Manoel Fernandes Garcia, na sala das audiencias no dia 29 do corrente mez ás 11 horas da manhã, se receberá proposta em carta feixada assignada pelo proponente para a venda de um escravo de nome Pedro, cor parda, de 14 annos de idade mais ou menos, avaliado por novecentos mil rs. sendo arrematado a quem maior lance offerecer sujeito o arrematante ao pagamento do imposto provincial, sello proporcional e mais despesas da praça. E para constar mandei passar o presente que será publicado e affixado no lugar do costume. Eu Juvenio Duarte Silva, Escrivão que o escrevi.

Desterro, 15 de Outubro de 1874.

José Delfino dos Santos.

(Estava sellado com uma estampilha de 200 rs. devidamente inutilizada).

Camara Municipal

A Camara Municipal desta Capital faz saber, que por acto do Exm. Snr. Presidente da Provincia de 10 do corrente mez, foram approvadas as seguintes

Posturas

Artigo 1.º No districto da Cidade e seus suburbios ficão prohibidos os degrãos nas portas e portões de entrada pelo lado da rua, sendo retirados os actualmente existentes, dentro do prazo de 30 dias, rebaixadas as respectivas soleiras, sob pena de dez mil reis de multa e de ser a obra feita pela Camara á expensas dos proprietarios, que serão compellidos ao pagamento pelas vias judiciaes, se de outra forma o não quizerem fazer.

Artigo 2.º De trez em trez annos, á contar da data da publicação da presente postura, serão caladas ou pintadas as frentes das cazas desta capital e seus suburbios. A calação ou pintura será feita dentro do prazo de noventa dias, sendo trinta antes convidados por editaes os proprietarios ao cumprimento desta obrigação. Os contraventores serão multados em trinta mil reis, sendo a calação ou pintura mandada fazer pela Camara, á expensas dos proprietarios, que serão judicialmente compellidos ao pagamento, se por outra forma o não quizerem fazer.

E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar o presente edital.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 12 de Outubro de 1874.

O presidente

Julio M. de Trompowsky.

O secretario

Domingos G. da Silva Peixoto.

Camara Municipal

A Camara Municipal desta capital faz publico, que se acha aberta a affeição de pesos e medidas, em todos os dias uteis, desde ás nove horas da manhã até ás 2 da tarde, no Paço da mesma Camara; e que findando a cobrança do mesmo imposto, relativo ao exercicio vigente, no ultimo dia do corrente mez, e tendo-se de proceder posteriormente a correição nas cazas de commercio em todo o municipio, publica-se o presente edital para conhecimento de quem convier.

Secretaria da Camara Municipal da Cidade do Desterro, 5 de Outubro de 1874.

O Presidente

José Ferreira de Mello.

O amigo politico e chefe da maioria da camara, para darmos ao

O Doutor José Ferreira de Mello Juiz Municipal Provedor de capellas nesta Cidade do Desterro capital da Provincia de Santa Catharina, por S. M. o Imperador que Deos Guarde.

Faço saber que por este Juizo se arrematará no dia 22 do corrente ás 11 horas da manhã na porta da casa das audiencias, duas moradas de cazas pertencentes ao Imperial Hospital de caridade, sendo uma de sobrado sita á rua do Senado, canto da do Livramento desta Cidade, confrontando por um lado com cazas do Teate-Coronel José Feliciano Alves de Brito e pelo outro com as de José Moreira dos Santos Magano, avaliadas por tres contos e quinhentos mil reis; e uma dita á rua do Menino Deos desta Cidade, onde faz frente, confrontando por um lado com casasa de Francisco José Pacheco e pelo outro com as de Dona Leopoldina Gondim, com fundos com quem de direito fôr, avaliada por seiscentos mil reis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar tres de um só theor e publicar pela imprensa d'esta Cidade. Desterro aos 8 de Outubro de 1874. Eu Leonardo Jorge de Campos, Escrivão que o subscrevo.

José Ferreira de Mello.

(Estava sellado com uma estampilha de 200 réis.)

ANNUNCIOS.

Xarope de Guaco

excellent remedio para tosse ou coqueluche, vende-se no HOTEL DOS PAQUETES.



Manoel Joaquim da Costa Cardoso, manda celebrar uma missa resada na Igreja Matriz, no dia 24 do corrente; primeiro anniversario do fallecimento de seu presado filho João Baptista da Costa Cardoso, e convida para assistirem a esse acto aos seus parentes e amigos, bem como aos do finado. Desterro, 22 de Outubro de 1874.



Gustavo Richard e sua familia convidão a seus amigos para assistir á missa que mandão celebrar no dia 24 do corrente, na Igreja de São Francisco da Penitencia ás 8 horas da manhã para o eterno repouso de sua muito presada esposa D. Mathilde Richard: agradecendo desde já este acto de religião e caridade.

De ordem do Juiz Commercial e a requerimento do Doutor Curador fiscal da massa fallida do negociante José Martinho Calado, faço publico para conhecimento de quem convier que continuará a vender-se em hasta publica á porta do armazem da rua Augusta n. 22, no dia 22 e seguintes do corrente, os gentros pertencentes a dita massa fallida, com a redução de 50 por cento de valor d'avaliação. Desterro, 17 de Outubro de 1874.

O Escrivão do 1.º Officio.

Juvenio Duarte Silva.

A 4\$000

DUZIA DE RETRATOS em cartões simples

NA

PHOTOGRAPHIA

DA RUA DO PRINCEPE

e canto da Palma n.

O Sr. Félix Maria de Noronha, sita no lugar denominado CARREIRAS. Tra-se com Jorge Conceição.

Desterro, 16 de Outubro de 1874.

VENDE-SE

o sobrado de dous andares, sito no l.º rgo de Palacio. Para tratar-se com Jorge Conceição. Desterro, 11 de Outubro de 1874.

ATENÇÃO.

O abaixo assignado é quem paga preços mais altos por escravos de 12 á 26 annos de idade, e quem os tiver e quizer vender por bom dinheiro, deve procurar o abaixo assignado, que mora ao largo de Palacio n. 16. Da-se boa e vantajosa commissão a qualquer pessoa que agenciar a compra de algum escravo.

Victorino de Menezes.

AO N. 7

AINDA HÁ!!

UM VARIADO SORTIMENTO

DE GENEROS DE MOLHADOS

LOUÇAS, PORCELLANAS,

BRONZES E CRISTAES,

QUE SE ESTÃO VENDENDO MUITO BARATO,

Tanto por atacado como a varejo no

ARMAZEM N. 7

Á RUA DO PRINCEPE

HA

Concernentes ao negocio de molhados

Vinhos tinto e branco em 5.º e 10.º	Azeite refinado em caixas ou garrafas
Vinhos muscatel em caixas ou garrafas	Azeite de Lisboa em 5.º botija ou litros
Vinhos Madeira em caixas ou garrafas	Bitter—o verdadeiro
Vinhos virgens em caixas ou garrafas	Cognac Martel e d'outras marcas
Vinhos Bordeaux em caixas ou garrafas	Molho inglez (qualidade superior)
Vinhos Sauterne em caixas ou garrafas	Kerosene de 1.ª qualidade, em caixas ou latas
Hesperidina	Cervêja Bass, Fostres, Herys & Bill
Verdadeira laranginha	Cervêja Christiania
Licôres, de diversas marcas	Cervêja preta superior
Refrescos de diversas qualidades	
Genebra em frascos e garrafas	

Seccos

Fumo Daniel, e de Minas, de diversas qualidades	Phosphor, segurança de 1.ª qualidade
Café de superior qualidade	Maisena nova
Cera em velas de 1/2 libra, 1/4, e meia libra	Azeitonas em vidros e ancoretas
Foguetes de 3, 4, 5 e 6 bombas	Queijos do Reino (muito frescos)
Passas e figos (frescos)	Frutas de Lisboa em latas
	Marmellada de Lisboa em latas
	Sortimento de conservas em latas

Concernentes ao negocio de louça

Aparelhos para jantar, brancos e de cores	Paliteiros de diversos gostos
Aparelhos para café (em grande porção e baratos)	Canecas para café
Aparelhos para chá e café, de louça, porcelana e metal	Galheteiros (armação de madeira)
Chicaras avulsas, de diversos gostos	Baldes de zinco, diversos tamanhos
Bules avulsos	Lampeões (sortimento completo)
Assucareiros	Polvos e outros artigos de louça
Manteigueiras	Castiços de bronze com mangos e pingentes
Serviços completos para lavatorios	Serpentinas de bronze com mangas e pingentes
Lavatorios de ferro, simples, com bacia e jarro	Vasos para flores (sortimento de gosto)
Bacias avulsas	Vasos para violetas, (modernos)
Escarradeiras diversas qualidades	Porta cinza de porcelana (baratos)
Lavatorios de ferro com espelho e jarro	Moringas para agua (sortimento completo)
Garrafas para vinho, diversas qualidades	Bandejas forma oval, diversos tamanhos com madreperola
Deposito de vidros com bocões para kerosene	Ditas forma redonda
Guarnições para lampeões, com portaglobos	Talheres, cabo de veado, cabo preto (modernos), ditos de ferro
Cobertas de arame, diversos tamanhos	Talheres de ferro e imitação de marfim
Cópos finos, de diversos preços e gostos	Ditos de buxo para salada
Pratos (imitação verdadeira pechincha)	Cócheres de prata ingleza para sopa e chá
	Conchas prateadas para sopa e assucar
	Estojos com faca, garfo e colher
	E outros muitos artigos que se vendem a preços baratos

É NO ARMAZEM N. 7

Á RUA DO PRINCEPE

FREGUEZES NÃO DEIXEM!!

Severo Francisco Pereira

ESCRAVOS.

O abaixo assignado estando incumbido de comprar 40 creoullos de 15 á 26 annos de idade, de cor preta e parda, e 6 raparigas de 14 á 30 annos, paga bons preços, e quem os tiver para vender dirija-se ao largo de Palacio n. 16.

Victorino de Menezes.

Typ. da Regeneração Largo de Palacio n. 24

Auto de praça
 Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oita
 centos e setenta e quatro, aos vinte
 nove dias do mez d'Outubro do
 dito anno, nella Cidade do Porto
 ro Capital da Provincia de San
 ta Catharina, na sala da ca
 sa das audiencias, onde se acha
 va presente O Juiz Municipal
 Primeiro Supplente em exerci
 cio Cidadão Jozé Felício dos San
 tos, com nizo Exercício de seu cargo
 abaiço nomeado e sendo ahi tam
 bem presente o inventariante Ma
 nuel Fernandes Garcia e sendo
 rogado e procurador Manuel Jozé
 d'Almeida, e o porteiro dos au
 ditorios Officiaes de Justiça Francisco
 Co Jozé de Souza, e sendo por esta de
 ordem do Juiz annunciados que se
 recelido propostos, na forma da
 Lei, para a anematação do escravo
 menino de cor parda de nome
 Pedro, de idade quatorze annos, na
 forma do Edital retro, foram apresen
 tadas duas propostas que ao di an
 te se seguem, sendo uma de
 Jozé d'Almeida Bantos e outra de
 Manuel Estreito Victorino de
 Alencar; as quaes sendo aba
 tas pelo Juiz por serem entre
 gues em cartas fechadas ve

Certifico que o escravo de quem trata
 o ante-reto foi matriculado em
 data de 25 de Setembro de 1872,
 na Parochia de Nossa Senhora das
 Mercês e do Sant'Antonio, na
 Relação n.º 456, em o n.º 1518 de or-
 dem na matricula e n.º 3 de ordem
 na Relação; do que sou fe. Pes
 tem 29 d' Outubro de 1874.
 Jmmeir Martesihac

Traponta

o abaixo assignado affirma pelo Chefe
do nome Pedro Leor parda; Aquantia de
Hum conto e Ocentos mil reis

Desturo 29 de Outubro de 1874

João D. Oliveira Bastos

Em 29 de Outubro de 1874



Vencido e pago

Traponta

de João D. Oliveira
Bastos; do
Chefe Pedro
de 14 de maio

Opportunity

Observations upon the
Character of the
Human Mind

By John Locke

London Printed
for W. B. Smith

1704

Printed by W. B. Smith

Opportunity

By John Locke
London Printed
for W. B. Smith

Obtenido designado, propoção de compra
 o mesmo para o nome Pedro, de quatorze
 annos de idade, avaliada por quantia de - mo-
 rescentes mil reis, - pertencente a herdeira de
 P. Cipriano Custodia do Passos, componendo
 o edital publicado com data de 15 de Con-
 sulta mey, e offerecer sobre a avaliação a
 quantia de 3964000
 Destino, 29 de Outubro de 1874.

Manoel Ant. Victorino de Menezes

Em 29 de Outubro de 1874
 Manoel Ant. Victorino de Menezes



1.296600
O Armo d'anematação.
Olego no mesmo dia, mey
e foy no mesmo lugar decla-
rado no auto da praça
retr, foi arrematado por
Manoel Antonio Victorino
de Albuquerque, o escravo, de
nome Pedro, de cor parda
com quatorze annos de idade
pela quantia de um conto
duzentos e noventa e seis mil
reis, cuja quantia cohibo
em Juizo e recibos o inven-
tariante Manoel Fernan-
des Garcia, tomando o ar-
rematante conta do repe-
rito escravo e ficando obri-
gado aos pagamentos do
importe Provincial setha
proporcionos e despesas da
praça. Ficando desta
forma feita a anematação
mandou o Juiz lavrar este
termo publicando com o
arrematante, o inventariante
e o pregoeiro, do qual se foi. Eu
João de Deus Quaresma, Escrivão
quocierrey

Cellino dos Santos
Manoel Ant. Victorino de Albuquerque
Manoel Fernandes Garcia

Cato de Lemos
30

N.

7



Rs.

104/111

Imposto por transmissão de escravos

Anno Financeiro e Exercício de 1874 a 1875

O Senr. *Mauoel Antonio Victorino de Moraes*

Pagou a quantia de *quarenta mil reis*

do *Imposto* que tem em favor do *Imposto* de

placa de um *est* *premio* *Petro*

partimento de *inventario* da *fornada* *by*

priana *custodia* do *Paro*

Consulado Provincial da Cidade do Desterro em 29

de *Outubro* de 1874

Em
Assin

O Administrador Thesourero

Antonio Guir do Sacramento

Por
Conferencia
de
Assin

Sella proporcional

Porto 1.000 1.000

Reis Reis



17
2.00
2.4
88.00
3.2

Justada

On, truz diez de mes de Setembro
 do anno de mil e cento e oitenta
 e esta Criação de Cartorio, em nome
 Cartorio foy justada, da petição de
 Cartorio, tratado de promissão
 tratado de escriptura e partilha
 Monjeres feita entre os Escriva-
 res e curadores de herdeiros do
 inventariado L. Lourenço Lyrio
 meu Lourenço dos Passos. De que
 tudo e o que se segue, de que para
 Cartorio foy sete termos. Com Teste
 nome de Juiz Publico de Chica-
 da, Escrivaõ Cartorio que o escrevi.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

36

Atto do Juiz Municipal.

Como requer. Des.º 13 de 1867
de 1880. C.º Barradas

Dizem Manoel José e Tias Junior como
Cepionario de Joaquim Gervasio de S.ª Anna
e de Eduarda Gervasio de S.ª Anna, e Manoel
e Antonio Victorino de S.ª Menzes, na qualidade
de cepionario de José Antonio da Luz e de
Joaquim José da Luz e o Manoel Fernandes
Garcia como cabeça de casal por sua mu-
lher Maria Custodia Gervasio Garcia her-
deiros da finada D. Cyriana Custodia
dos Paes, de quem os ditos herdeiros são os
unios descendentes. Todos de maior idade,
que tendo entre si feito partilha amigavel
dos bens, provando o primeiro o seu direito
de cepiao pelos documentos que apresenta, o
segundo igualmente com o traslado do scriptu-
ra de venda da heranca e o terceiro o seu direito
p. parte de sua mulher Rita da Silva e Tia
como inventariante, e o primeiro a quem ratificar
em Juiz a fim de ser julgada ou homologar
da p. sentença para produzir os devidos
effeitos, pagar as custas entre si.

Nestes termos requerem a S.ª que
ponta esta ao Inventario existente no cartorio
do S.º Officio desta Cidade, com a sua
termo de Sactificacao requerida e a regão or-
de mais ate final. Ant.º

Amable su digno defensor

J. R. M.

Setiembre 13 de Setiembre de 1880
Manuel L. Fernandez Pineda
Manuel Ant. Victorino de Meneses



37
Digo eu Joao Jervasio de Sta Anna, morador
na Cidade de S. Mathus, Provincia do Espirito Santo
herdeiro da finado minha avô D. Cypriano
Custodia dos Pauos, que foi morador em Santo
Antonio, que tendo vindo a esta Cidade para
receber a dita heranca, resolvi vender o meu direi-
to de successar a dita minha Avô e a heranca
respectiva, que ainda se achava pro indiviso,
do Senr Manoel Jose de Azevedo Junior pela quantia
de cento mil r\$, que nesta data recebi em moeda
corrente, do que lhe dou plena igual quitacao,
transfiriendo-lhe todo o direito e accao a referida
heranca a fim de que como meu ceptionario
possa representat no inventario que se proce-
de no Juizo Municipal deste termo, e debrando
no seu quinhao hereditario tudo quanto elle
poder trear e ficando eu livre de mais obri-
gacao, cuja cessao faço com amencia e
outorga de minha mother, Maria Margo-
rida de Sta Anna a qual comtigo assigna
e com attento minhas abaixo
Cidade do Besterro 30 de Abril de 1880

Joaquim Jervasio de Sta Anna

Maria Margarida de Sta Anna

Com Testemunha Joaquim Mendes de Oliveira
Gustavo Gualdo Figueira

P^{da} Verdadeiras as firmas supra e
de use. Besterro, 30 de Abril de 1880
Em fe de verda
OC

O Tab. Leonard Gonzes Campos

B. 1200

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Recetti do Sr. Manoel Jose Arrias 7.^o a quan-
 tia de cento ^{e cinquenta} mil reis, p^o conta de meu irmão
 Eduardo Gervasio de S.^a Anna morador na Pro-
 vincia de Espirito Santo, Cidade de S.^a Mathu-
 us, pela venda da sua heranca no Inventari-
 o de nossa Avó S.^a Cypriano Custodia dos Passos
 do qual tinha ordem verbal para dispor,
 obrigandome a enviar Procuração de meu ir-
 mão e de sua Mulher, para aqui ser lhe
 passada o competente do Outrimento da venda,
 isto com amparo brevidade possível, não ex-
 dendo a dois meses, afim de poder se dar an-
 damento ao respectivo inventario ter lu-
 gar a partilha. Dou pois quitação da quan-
 tia recebida, afim de não mais ser repetida
 e ficando o dito Sr. Arrias 7.^o, obrigado
 no direito da referida heranca. E para ser
 documento para o competente q^{ue} valerá até
 vir a Procuração a q^{ue} trata.

Cidade de Petropolis 30 de Abril de 1880

Joaquim Gervasio de S.^a Anna

Como testemunha Joaquim Theodoro Oliveira
 Gustavo Geraldo Felgoso

R^o Verdadeiras as firmas supra edri-
 fe'. Petropolis, 30 de Abril de 1880
 G^o de Verd

O Tab.^o Manoel Jorge de Campos

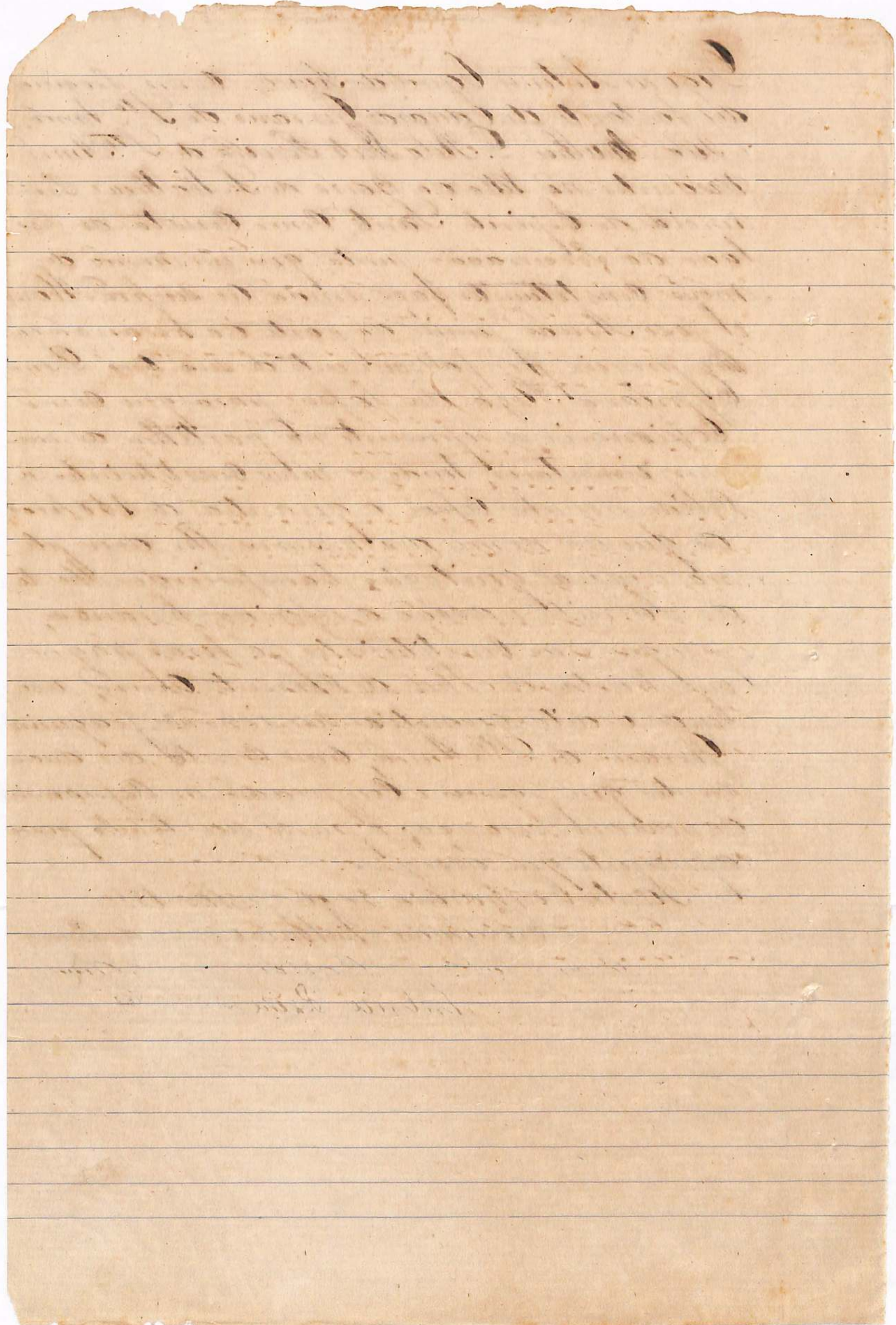
G. 1880

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

70
Dejo eu Antonio Candido Pereira, como Procurador
do bastante de Eduardo Gervasio de Sta Anna,
e sua mulher D. Rita Leite Pereira de Sta Anna
residentes na Villa da Barra de S. Mathheus Pro-
vincia do Espirito Santo, como consta do to-
lao da Procuração junta, que em nome de
meus Constituintes faço vinda ao senhor Manoel
el posei Aruaes Junior da parte da herança que
lhe proveio por fallecimento de sua avó D. Maria
Cypriana Roza dos Santos, para que como
Cessionario a represente na partilha do mes-
mo inventario, tendo os meus Constituintes re-
cebido por esta cessão a quantia de 150 francos,
de que em nome dos mesmos lhe deu ple-
na e igual quitação transferindo-lhe to-
do o Direito e accão a referida herança,
por que seus Constituintes já foram pagos
em trinta de Abril do corrente anno, rece-
bendo a dita quantia em irmaes Joaquim
Gervasio de Sta Anna como consta dos duas
meios que passou o Comprador ao Cessionario
da mesma herança, e para seu titulo posso
apresentar que assigno.

Santa Catharina 30 de Julho 1880

O Procurador Antonio Candido Pereira
Como test. Manoel José de Azevedo
Antonio Pereira dos Santos



Traslado. Provenças das
tante que faz Eduardo Gar-
çias de Santo Anna e sua
mulher e Antonio Cam-
illo Viana, na Cidade da
Doutora, Jurdição de San-
to Catharino, Causa abais-
se de 1840. D. P.

se declara. Faltas quantas
este publica continuamente
de proações bastante di-
versas, que nos annos de nos-
sra cento e cincoenta e seis
fomos obrigado de nosso
voto auctor e auctor, em
cinco dias do mes de ju-
nho do dito anno, nos-
so villa de Barra de São
Catharina, e provincia do
Espírito Santo, e com
nosso assento de nosso de Tora,
onde em Tokellio, e
chamado dos auctor
dos Eduardo Guedes de São
ta Anna e nosso
Dona Rita Leite Pereira
de São Anna, por
to os nossos auctor
tos, reconhecidos pelo
nosso por nosso e
nosso auctor
nosso e auctor, e
nosso e
nosso e

dito, que mandamos a
constituir por sua
tante porventura
Cil. de D. Desterro, Brasil
em de Santa Catharina
e a Antonio Candido
Pereira, para que em
pessalmente por sua, co
m as proprias auto
guntas fizesse, para recriar
re de venda de terra ha
vendo que por pertence
no rendimento de adô
dile outorgante, D. D. de
Cypriano Constantino de
Pauze, seu fidei-juramentado
no fidei-juramento de Santa
Catharina, e elasmal fidei
juramentado, ficando
a cargo do Comprador a
liquidação e todos os di
vidos que se fizeram de
prender com a liqui
dação de seus rendimen
tos, perdendo comprador
a parte da compra se em
prender, apens de prender
representar em dito
rendimento; para que
deba se de sua plena
e illimitada poder, as
signando scriptura
dando quitação e recibo
na

se e promettere tudo, quan-
to por lei e promettido,
incluindo as de natureza
belica e promettere com
promessa de não Confissão
da. E de Com o animo de
se e entregar, que deu
de, com pedras e com
Tobacco. Mas levando a
promessa presente, que
dado. Mas tudo e achou
de Confissão, arrigou
Com os testemunhos, pri-
Francisco Lopes de Costa
e Agilino José de Magalhães
Núñez, residentes nesta
cidade. Com, Manuel Luis
Fernandes Costa, Pa-
vellos que esta levou a
arrigou. — Manuel Luis
Fernandes Costa — Edm-
ardo Guedes de Santa
Anna — Rita Leite Reis
de Santa Anna — pri-
Francisco Lopes de Costa
— Agilino José de Magalhães
Núñez. Sendo mais
se continue na referi-
da promessa levando a
o livro Competente, e
qualquer refração e
de acordo natural, que
santa com o mesmo

Die, vnz, amur e luge
so puz egris gelaude
Er, Emanuel Ein Tempel
an Coblenz, Tschellin
zur nte lade, Tschellin

88. Die, vnz, amur e luge
so puz egris gelaude

F. 54

Die, vnz, amur e luge
so puz egris gelaude



Post
1581
Post

Livro N.º 38 - Pagina 69 - de Vottas do
Segundo Officio. - Tabellião Campos.

Traslado.

Scriptura de Venda fiza que fazem
João Antonio da Silva e Jacintho José da Silva;
da herança que possuiu seus parentes
pelo fallecimento de sua Mãe Dona
Cypriana Custodia dos Passos, a
Ramoel Antonio Victorino de Affen-
ges, como abaixo se declara, —

Sabam quantos este publico instru-
mento de scriptura de Venda fiza Virem,
que no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil Oito Centos
Setenta e Cinco, aos Cinco dias do Mês Outbr. 5
de Outubro do dito Anno, N.º Talida - de 1875
de do Distrito Capital do Provincia
de Santa Catharina, em meu Carto-
rio compareceram presentes os Outorgan-
tes. Deste instrumento de uma Parte
como Vendedores João Antonio da Silva
e Jacintho José da Silva, este representa-
do por seu bastante procurador Car-
los Duarte Silva, como por Certo
pela procuração bastante que apre-
zente e fica archivada no meu
Correspondente a este livro, Reconheci-
dos de mim Tabellião e das duas testemu-
nhas presentes abaixo assignadas, pe-
rante as Quas por elles vendedores foi
dito que tinham ajustado e contra-
tado venderem a Ramoel Antonio

240f
P.P. - Victorino de Menezes, pela quantia
de duzentos e quarenta mil Reis, a herança
que lhe possa tocar por falleci-
mento de Sua Avó, a finada Dona Cij-
priana Custodia dos Passos, quantia
que neste acto lhe foi entregue pelo
Comprador em moeda corrente deste
Imperio, perante mim e testemunhas,
e recebido apore por elles Vendedores dis-
serão, que desde já transferem no Compra-
dor todo o dominio, direito, accão e pos-
se da dita herança, disserão mais que
por suas pessoas e bens, se obrigão a fazer
esta venda boa, e a defender o Compra-
dor quando chamado á Autoria.
E logo por elles me foi apresentada
o bithe da Distribuição e paga-
mento do Sello proporcional em
estampilhas no valor de quatro cen-
tos Reis. De o Campos. João An-
tonio da Silva. Jacintho José de Sá
fazem escriptura da venda da legitima
que lhe couber por fallecimento de
Sua Avó Dona Cijpriana Custodia
dos Passos, á elle o Victorino

Victorino de Menezes. Doutor Curo
 de Outubro de Mil Oito Centos Setenta e
 cinco. - A. Silveira. Depois de
 inscriptas estas, em Tabellião ali pua-
 ra elles, que mais procamente a Outor-
 garão, e acceitarem, e em como Presença
 Publica a Outorgui, e acceitei com
 nome de quem mais direito tiver.
 Intenções por estes o Tenente
 Coronel Andraez Silveira de Sousa
 e Jõão Nicolão de Sousa reconhecidos
 pelo Meir Leonardo Jorge del Campor
 Tabellião que o escreveu. Parizinho. -
 Jõão Antonio de Souza - Carlos
 Duarte Silva - Jõão Nicolão de Sou-
 za - Andraez Silveira de Sousa.
 Leonardo Jorge del Campor. -
 Translado do proprio original,
 no livro e pagina adporem e pira des-
 ta de clareza, aqui me de posto com
 meu poder e Cartorio, mitali-
 dade do Doutro Capital da
 Provincia de Santa Catharina, á
 os dias de Outubro de
 Mil Oito Centos e Setenta e cin-

...cine - Eu Leonardo Jorge de Campos
Tabellião que subscrevo e assigno em
publico e raro

Em fé da verdade
O Tab. Leonardo Jorge de Campos

O certo de selo fixo
fora pago a prop. al
Campos

C. M.

Partilha amigável entre a herdeira da finada D. Cypriana Custodia dos Paços.

Herdeiros

1.^a Maria Custodia dos Paços, já falecida e por ella seus filhos:

1. Joaquim Gervasio de Sant.^a e Anna representada por seu cefionario Manoel Joze e Fria Junior.

2. Eduardo Gervasio de Sant.^a e Anna, representada por seu cefionario Manoel Joze e Fria Junior.

3. Maria Custodia Gervasia Garcia casada com Manoel Fernandes Garcia.

2.^a Anna Custodia dos Paços Luz, já falecida e por ella seus filhos:

1. Joze e Antonio da Luz, representada por seu cefionario Manoel Antonio Victorino de Menezes.

2. Jacintho Joze da Luz, sendo seu cefionario Manoel Antonio Victorino de Menezes.

Todos são de maior idade.

E para constar assigna o presente.

Plum 13 de Novembro de 1880

Manoel Joze e Fria Junior

Manoel Fernandes Paulo

Manoel Ant. Victorino de Menezes

Acórdio.

Summa de bens avaliados no Inventario
seguinte:

Uma casa de moradia na Praia com
prida em Santo Antonio de cento e cin-
150000 conta mil reis.

Um Citio no mesmo lugar, com 105^m
(40 braças de terras de frente), com fun-
dos de vertentes de morro, a 9000^l a
braça, que importa em quatorze mil e qua-
414000 toze mil reis.

Valor de um escravo de nome Pedro, por-
do vendido em hasta publica, na forma
da Lei, pela qual rubem e inventariante
a quantia de um conto duzentos novem-
1:296000 ta e seis mil reis.

Importancia dos bens moveis avaliados
no Inventario pela quantia de cinquenta
50000 e um mil e duzentos reis.

Importancia da divida de Manoel
Fernandes Garcia, proveniente da doa-
ção de uma escrava e de um crioulo
que lhe foi feita em valor de quinhentos
500000 e vinte e cinco mil e seiscentos reis.

Summa das cinco parcelas na quan-
tia de dois contos quatrocentos trinta e seis
2:436800 mil e oito centos reis.

Divida passiva, de que e' credor Ma-
noel Fernandes Garcia.

Importancia da scriptura de hypotheca
passada pela finca devedora, em 13

De Terceiro de 1874 1.434.980
 Remios da mesma em 6 annos de prazo
 a 1% ao ann 86.094
 Conta paga a Hieronymus de Traujo
 Bonifado e c. de validade 62.140
 Conta de Manoel Fernandes Garcia e
 c. de 15.300
 Conta de Jos. Feliciano e Alves de Brito e c. 70.200
 Conta de Vigario Jos. Fabriciano Pereira Lapa
 e c. de 2.572.000
 Importancia de custos do Inventario paga
 ao tratadado e a seu am. Juvenio Duarte
 Silva, co. juiz, advogado e procurador que
 foram para o sepulchro santo 16.740
 Somma 1.860.194

Ficada esta quantia de Monte morto 2.436.1800
 Ficando monte partivel 575.886

Esta quantia dividida por dois qui-
 nhões hereditarios toca a cada um - 287.943

O quintão da fazenda subdividido
 por seis tres filhos, toca a cada um
 e c. de
 a Joaquim Gervasio de c. terra representado
 pelo seu cessionario Manoel Jos. Thomaz
 Jo 957.981
 a Eduardo Gervasio de c. terra,
 representado pelo mesmo cessionario
 957.981
 191.2962

a Manoel Fernandes Garcia,
 com cabeca de cavalo, Jo. de M. 957.981
 2.874.943

Quinhão da 2ª herdeira subdividido
pelos seus dois filhos, tem a cada um
o seguinte:

A José Antonio da Luz representado por
seu cessionario Manuel Antonio Pito-
rino de Menezes 143.971-4

a Jacintho José da Luz representado
pelo mesmo cessionario 143.971-4
Somma 287.943.

Partilha

Pagamento a dívida de que é autor
Manuel Fernandes Garcia, da quan-
tia de 1:880.914-4.

Haverá na importância da arremata-
ção do escravo Pedro que foi vendido
por um conto duzentos noventa e seis
1.296.000 mil reis.

Haverá no valor de sua dívida que im-
posta em quinhentos e vinte cinco mil
525.600 e seiscentos reis.

Haverá em todos os bens moveis existentes
em seu poder, que montam em cinquenta
54.200 e um mil e duzentos reis.

Somma tudo em um conto oito centos
1.821.600 e vinte e um mil e seiscentos reis.

Repõe por levar de mais a quantia
de um mil oito centos e setenta e seis reis.
Mitoiro 13 de Dezembro de 1880.

Manoel José e Irmas Juniores
Manoel Antonio dos Santos
Manoel Antonio de Menezes

Pagamento ao cedente Manoel
José Trías Junior, como representante
dos herdeiros Joaquim Gervasio de Santo
Antônio e Eduardo Gervasio de Santo Antônio,
da quantia de 191.962,00.

Haverá trinta e uma baías de terras
de frente com fundos ai vertentes do
mar, na Praia comprida da Figueira
de Santo Antônio, extremado pelo
lado do norte com as do mesmo Ma-
noel José Trías Junior e pelo do sul com
as que vão ser lançadas a Manoel
Antônio Victorino de Menezes avaliadas
a 9000 \$ a baía, Fozas J. 279.000
Repro. 87.038.

Acto de 13 de Setembro de 1880.

Manoel José Trías Junior
Manoel Fernandes Pereira
Manoel Antônio Victorino de Menezes

Pagamento ao herdeiro Manoel Fer-
nandes Garcia, por cabeça de sua mu-
lher Maria Custódia Gervasio Garcia,
da quantia de 95.981,00.

Haverá na repoição da folha da dívida
passiva q' tem a favor 11.866
Haverá na repoição q' tem de dar o Ma-
noel José Trías Junior, em dinheiro 84.115
Somma 95.981

Petição 13 de Dezembro de 1880.

Manoel José Trías Junior.

Manoel Fernandes Junior

Manoel Ant. Victorino de Menezes

Pagamto ao cessionario Manoel
Antonio Victorino de Menezes, como
representante dos herdeiros José Antonio
da Luz e Jacintho José da Luz, da quan-
tia de 287.923 \$.

Haverá uma morada de casa de ma-
radia na Graia comprada em Santo-
Antonio, no valor de cento e cinquenta mil
150.000 reis.

Haverá quinze braças de terras de frente
com fundos ai vertentes do morro, na
raia comprada da Figueira de Santo-
Antonio, extrahendo pelo norte com as
lançadas a Manoel José Trías Junior
e pelo sul com José de Sá de Lima ava-
liadas a 9.000 abas, e todas utas 15 braças,
135.000 \$, cento e trinta e cinco mil reis.

Haverá na repouca de Manoel José
Trías Junior, para completo, a quantia
2.923 de doze mil novecentos e vinte tres reis.

Summa tudo em duzentos oitenta e sete mil
287.923. novecentos e vinte tres reis.

Petição 13 de Dezembro de 1880.

Manoel José Trías Junior.

Manoel Fernandes Junior

Manoel Ant. Victorino de Menezes.

Livro de ratificação da partilha.
 Aos treze dias do mez de Setembro do anno
 de mil e oito centos e oitenta e sete a Lei-
 de do Testamento, Capital da Provincia de
 Santa Catharina, onde houve cartório e pre-
 sentem os Corregedores abaixo assignados e
 assignados, Comprou-se os presentes Memorial
 Antão e Victorino de Moraes na quali-
 dade de Corregedores e representantes dos
 herdeiros José Antão da Silva e Jacintho
 José da Silva, como Contador da escriptura
 Retra, Manoel José Vieira Junior, como
 Corregedor e representante dos herdeiros
 Jacinto Ferraz de Santa Anna, e Eche-
 ardo Ferraz de Santa Anna como
 Contador do papel de venda e promessas Retra,
 e Manoel Thomaz Junior, Casado com
 Maria Antônia Ferraz Junior, todos vi-
 toscados na herança da finada L. Ley-
 moura Antônia dos Passos, como Contador
 de titulos dos herdeiros; e por elles se fez
 dito que, sendo todos de maiores idade,
 lheraõ entre si feito a partilha Annu-
 gavel que apresentas, rubricada pelo
 Contador José Antão de Moraes Antão
 Chiquito da Costa Barradas, e com virtude
 de sua petição e do despacho proferido
 na mesma, ratificam a mesma par-
 tilha por estar conformes as suas ven-
 tadas e para que possam os devidos ef-
 feitos. E de tudo assim a discorde e
 ratificam, lavrei o presente termo em
 que assignaram. do que deu fe. Com

- Gracia -

Paga estes autos o Sello de traze felleiros

Carteira de de setembro de 1880
O Escriuão Antonio Caldeira



Conclusão

Chego no mesmo dia mes e anno supra
declarado, em meu Cartorio faço estes
autos concluso, ao tenente juiz de direito
João Segundino Lopes de Figueiredo
do que para Cartorio fôr este termo
Eu Thomaz Gomes Caldeira de
Ordem do Escriuão vitorino queo es-
crevi.

Let. com 5.000

Visto e examinado, estes autos etc.

Sulgo por sentença, segundo a ord. l. 1.
tit. 48 § 12 o presente inventario e partilha
de f. 40 a f. 47, feita amigavelmente por seu
caso o illay - ord. l. 1. tit. 96 § 18, e mando
se compra e guarde fielmente o que ahí
se contém para cujo effeito - ord. l. 1. tit. 5.
22 - interponho a minha autoridade e deo
to judicial, sobo prejuizo dos interessados, ou
de terceiros - cit. ord. § 19 - e paguem os
os interessados as custas pro rata. Publique
se em mais do necessario, e nos os autos ao

jurgo municipal para os fins legais.

Desterro 17 de Dezembro de 1880

José Symundino Lopes de Gouveia

Nota

Em vinte dias do mez de Dezembro do anno
de mil e oitocentos e oitenta e oito
Cidade do Desterro em meu cartorio
me foram entregar estes autos sobre
a Carteira Preta escripta do senhor
João de Brito da Comarca José
Symundino Lopes de Gouveia, da
que se ora trata este termo. Com
Bernardo Gomes Galvão de Chaves
Escritas e rubricas que se seguem

Escritas que sahi de meu cartorio e rubricas
pessoalmente a Manoel Antonio Brito
de Moraes e por cartaz a Manoel José
João Gomes e Manoel Thomaz Garcia
por todo o conteúdo da Carteira retida
pessoalmente pelo senhor José de Brito da
Comarca, a referencia e Comarca, e deu fe

Desterro 18 de Dezembro de 1880

O Escrivão rubricou
Bernardo Gomes Galvão de Chaves

Conclusão

Em vinte dias do mez de Dezembro do anno

de mil e cento e oitenta, n'esta Ci-
dade do Leitorro Capital digo em
meu cartorio, fazer estes autos Com-
Chun, ao Senhor Juiz Municipal
Antônio Augusto da Costa Borra-
da, do que para o Senhor Juiz
este termo. Com Tommaso Jozes
Caldreira de Charraca, Escriva
interno que o escreve.

Comprova. do. Despo
21 de Setembro de 1880

Estyba

Nota

Por vinte e um dias do mes de Setembro
do anno de mil e cento e oitenta
n'esta Cidade do Leitorro, em meu
Cartorio, fazy digo Cartorio de foyas
avogadas, estes autos, com o despacho
do Senhor Juiz Municipal Antonio
Augusto da Costa Borrada, do que
para o Senhor Juiz este termo. Com
Tommaso Jozes Caldreira de Charraca
Escriva interno que o escreve.

Testes que intimosy pessoalmente este
a Manoel Antonio Victorino da
Moura, Manoel Jozes Luis Jozes
e Manoel Tommaso Jozes, por
feyas Avogadas do despacho, do Sen

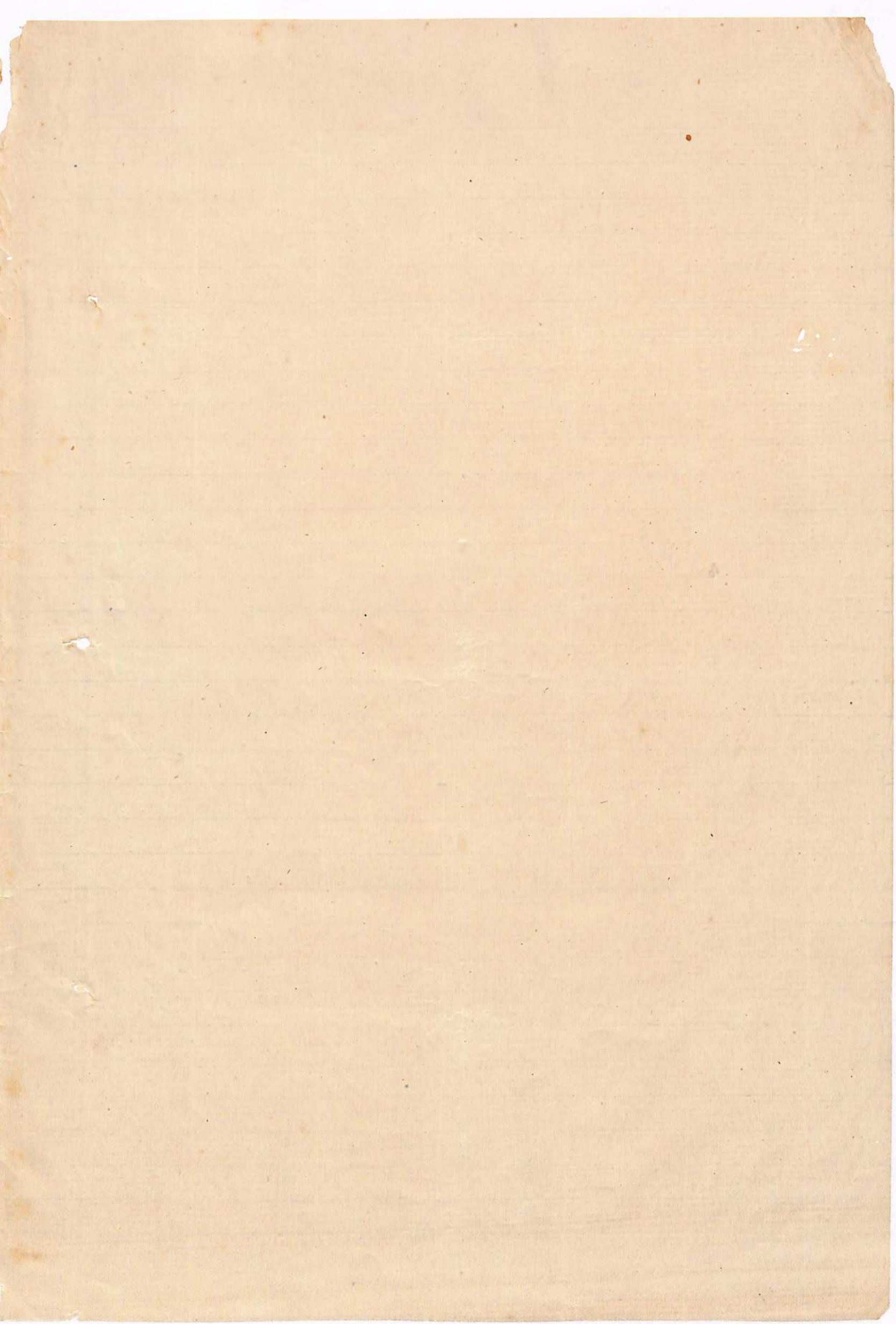
ter fins Hemmingas Anterior Auguste, com
Preta Borradas; de que para
Antas Loro este termo. Com Se-
nomas Jmre, Galdania de Chovada
Escriva, de qto Borradas, de que
finais tem o certo e de m fe.

Antes 22 de Junho
de 1880

O Escriva anterior
Lommas Jmre, Galdania de Chovada

João de
Cristóvão.

O Escriva m Capdania



241

11/1